



Instituto Piaget
Campus Académico de Vila Nova de Gaia
Escola Superior de Saúde de Vila Nova de Gaia

www.ipiaget.org

Ano Lectivo 2008/2009

Regulamentos Académicos



INDICE DE REGULAMENTOS

Regulamento Geral	3
Regulamento de Frequência e Avaliação	33
Regulamento de Creditação	46
Regulamento de Formação Propedêutica	59
Regulamento de Avaliação para a Capacidade de Frequência do Ensino Superior para Maiores de 23 anos	63
Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior	69



Instituto Piaget

Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO GERAL



Preâmbulo

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior em desenvolvimento do disposto nos artigos 13º a 15º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro e n.º 49/2005, de 30 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Decorrente desta disposição legal e das demais orientações que conformaram o quadro jurídico do apelidado Processo de Bolonha e sobretudo nos termos do n.º 3, art. 11.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que institui o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior ao consagrar o princípio de que os «estabelecimentos de ensino superior privados gozam de autonomia pedagógica, científica e cultural», torna-se necessário proceder à adequação dos diferentes normativos internos no que concerne aos princípios relativos ao ensino, aprendizagem e avaliação de conhecimentos, apontando para uma transição gradual de “um sistema de ensino baseado na ideia de transmissão de conhecimentos para um sistema baseado no desenvolvimento de competências”; implicando igualmente a organização dos cursos e à aplicação do sistema europeu de créditos curriculares (ECTS) que contempla a determinação do trabalho que o estudante deve desenvolver, incluindo as sessões de ensino de natureza colectiva, as sessões de orientação de tipo tutorial, as aulas práticas, os seminários de estudo e investigação assistida, os estágios e os projectos.

Assim, considerando que tal adequação dos Regulamentos precedentemente assinalados constituem disposições integrantes do Estatuto desta Instituição, envolvendo este o registo officioso junto do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior e posterior publicação em Diário da República, procedimento necessariamente moroso, desde já se avança com a adequação dos Regulamentos de funcionamento, designadamente do Regulamento Geral e do Regulamento de Frequência e Avaliação, instrumentos indispensáveis ao início e bom funcionamento da instituição, sem prejuízo de ulteriores acertos que a prática venha a considerar pertinentes.

Finalmente referir que neste exercício de adequação e na consideração de que os princípios gerais de avaliação de conhecimentos em vigor nesta instituição de ensino, decorrentes dos Regulamentos anteriores em funcionamento desde o ano lectivo 2001/02, não são incompatíveis com os princípios da Declaração de Bolonha e da Lei de Bases do Sistema Educativo e, conforme já referido, sem prejuízo da alteração pontual de algumas das suas regras, constituem a matriz dos novos regulamentos com a consideração de que, conforme dito anteriormente, se impunham face ao novo quadro legal vigente e igualmente atrás explicitado.



Disposições Gerais

ARTIGO 1.º – ÂMBITO

1. A Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Vila Nova de Gaia, adiante designada por ESS/VNG, reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 51/2003, de 25 de Março, é um estabelecimento de Ensino Politécnico e faz parte do Campus Académico de Vila Nova de Gaia de que é entidade titular o Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL, com os seus Estatutos publicados na IIIª Série do Diário da República, n.º 225, de 28/09/2000.
2. São competências da Entidade Instituidora (art. 30º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro):
 - a) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento do estabelecimento de ensino, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
 - b) Submeter os estatutos do estabelecimento de ensino e as suas alterações a apreciação e registo pelo ministro da tutela;
 - c) Afectar ao estabelecimento de ensino as instalações e o equipamento adequados, bem como os necessários recursos humanos financeiros;
 - d) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino superior;
 - e) Designar e destituir, nos termos do estatuto, os titulares do órgão de direcção do estabelecimento de ensino;
 - f) Aprovar os planos de actividade e os orçamentos elaborados pelos órgãos do estabelecimento de ensino;
 - g) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados no estabelecimento de ensino, ouvido o órgão de direcção deste;



- h) Contratar os docentes e investigadores, sob proposta do reitor, presidente ou director do estabelecimento de ensino, ouvido o órgão de direcção deste;
 - i) Contratar pessoal não docente;
 - j) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do conselho científico ou técnico-científico do estabelecimento de ensino e do reitor, presidente ou director;
 - k) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registo académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no estabelecimento de ensino, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respectiva classificação ou qualificação final.
3. Nos termos da Lei Geral, a Instituição goza de autonomia de gestão científica, cultural e pedagógica, sem prejuízo das competências da entidade instituidora, mencionadas anteriormente.
- 3.1. São órgãos de governo desta Escola:
- a) A Direcção;
 - b) O Conselho Consultivo da Direcção;
 - c) O Conselho Económico-Financeiro;
 - d) O Conselho Científico;
 - e) O Conselho Pedagógico;
 - f) O Conselho Disciplinar.

ARTIGO 2.º – OBJECTO

O presente Regulamento Geral aplica-se aos cursos em funcionamento nesta Instituição conferentes de grau de licenciado, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, regulando, nos termos do artigo 14º, as seguintes matérias:

- a) Condições específicas de ingresso;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Regime de prescrição do direito à inscrição;



- d) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;
- e) Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma;
- f) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

ARTIGO 3.º – CONCEITOS

O quadro legal vigente resultante do Processo de Bolonha institui uma nova terminologia que importa ter presente no âmbito da comunidade educativa. Assim, dever-se-á ter em consideração a seguinte definição de conceitos:

- a) «**Matrícula**» acto pelo qual o aluno procede à sua inscrição pelo primeira vez num curso de uma instituição de ensino superior. A matrícula, por si só, não dá direito à frequência, sendo necessário proceder à inscrição anual nas unidades curriculares do respectivo curso.
- b) «**Renovação da matrícula**» acto pelo qual o aluno renova anualmente a sua matrícula nos anos curriculares seguintes.
- c) «**Inscrição nas unidades curriculares**» acto pelo qual o aluno, tendo matrícula válida na Instituição, fica em condições de frequentar as diversas unidades curriculares em que se inscreve.
- d) «**Unidade curricular**» a unidade de ensino com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;
- e) «**Plano de estudos de um curso**» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:
 - i. A obtenção de um determinado grau académico;
 - ii. A conclusão de um curso não conferente de grau;
 - iii. A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;
- f) «**Ano curricular**», «**semestre curricular**» e «**trimestre curricular**» as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respectivo instrumento legal de aprovação, devam ser realizadas pelo estudante, quando em tempo inteiro e regime presencial, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre lectivo, respectivamente;



- g) «**Duração normal de um ciclo de estudos**» o número de anos, semestres e ou trimestres lectivos em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial;
- h) «**Horas de contacto**» o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza colectiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial;
- i) «**Crédito**» a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
- j) «**ECTS (European Credit Transfer System)**» sistema de transferência e acumulação de créditos;
- k) «**Créditos de uma unidade curricular**» o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado por um estudante para realizar uma unidade curricular;
- l) «**Créditos de uma área científica**» o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado por um estudante numa determinada área científica;
- m) «**Estrutura curricular de um curso**» o conjunto de áreas científicas que integram um curso e o número de créditos que um estudante deve reunir em cada uma delas para:
 - i. A obtenção de um determinado grau académico;
 - ii. A conclusão de um curso não conferente de grau;
 - iii. A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;
- n) «**Formação Certificada**» a que pode ser confirmada através de certificado oficial, passado por Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, ou outras devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundário, incluindo as unidades curriculares, e outros módulos, pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros, e cursos de especialização tecnológica devidamente reconhecidos;
- o) «**Creditação de Formação Certificada**» o processo de atribuição de créditos do ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos legalmente reconhecidos;



- p) «**Creditação de Experiência Profissional**» processo de atribuição de créditos tendo em consideração a experiência profissional desenvolvida na área a que respeita o curso, número de anos e acções de formação profissional realizada;
- q) «**Ano curricular em que o aluno se encontra**» ano correspondente às unidades curriculares mais avançadas do plano de estudos, a que o aluno se inscreveu;
- r) «**Elemento de avaliação**» qualquer componente do processo de ensino aprendizagem que seja passível de ser avaliada e não tenha de ser obrigatoriamente realizada num tempo-espaço agendado e na presença do docente, designadamente relatório, recensão, levantamento bibliográfico, levantamento estatístico e a presença e participação nas aulas;
- s) «**Momento de avaliação**» qualquer componente do processo de ensino-aprendizagem que seja passível de ser avaliada e tenha de ser obrigatoriamente realizada num tempo-espaço agendado, com uma duração pré-definida e na presença do docente, nomeadamente prova escrita, prova oral, exercício laboratorial acompanhado, trabalho de campo acompanhado, e apresentação e defesa de um projecto;
- t) «**Período lectivo**» a fase em que decorrem as aulas;
- u) «**Condições de acesso**» as condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos;
- v) «**Condições de ingresso**» as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos concreto num determinado estabelecimento de ensino;
- w) «**Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações**» adoptada para contornar os problemas criados pela disparidade de escalas de classificação existentes na Europa, contextualiza os alunos no conjunto dos diplomados dos últimos três anos;
- x) «**Boletim de Registo Académico**» documento bilingue (Português e Inglês) que lista todas as unidades curriculares em que o aluno obteve aprovação, respectivas notas na escala portuguesa de classificações (de 0 a 20), na escala europeia de comparabilidade de classificações (de A a F) e número de créditos ECTS atribuídos;
- y) «**Suplemento ao diploma**» é um documento bilingue (Português e Inglês) emitido aquando da emissão do diploma de curso que:
 - a) Descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma;



- b) Caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;
- c) Caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objectivo;
- d) Fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos.

ARTIGO 4.º – CONDIÇÕES DE INGRESSO

1. As fases de candidatura são determinadas anualmente pela Direcção e divulgadas através de afixação de Edital elaborado para o efeito.
2. As condições de admissão respeitam as disposições legais aplicáveis, nomeadamente aos Concursos Institucionais de Acesso que, em cada ano lectivo, o Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior venha a publicar.

ARTIGO 5.º – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE INGRESSO

1. As condições específicas de ingresso a aplicar às candidaturas de acesso a esta Instituição para o ano lectivo de 2008/2009:
 - a) A classificação mínima das provas de ingresso é de 95 pontos, numa escala de 0 a 200;
 - b) A classificação mínima da nota de candidatura é de 95 pontos, numa escala de 0 a 200;
 - c) A seriação dos candidatos é realizada com base na seguinte fórmula de cálculo da nota de candidatura:
 - Média do secundário – 65%
 - Provas de ingresso – 35%.
2. **Concursos Especiais de Acesso** – Terão lugar com observância do Decreto – Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1081/2001, de 5 de Setembro, Portaria n.º 393/2002, de 12 de Abril, destinando-se a candidatos com as seguintes habilitações:
 - a) Titulares das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (Decreto – Lei 64/2006, de 21 de Março, Regulamento nº 115/2006, publicado no Diário da República nº 122, da II Série, em 27 de Junho de 2006);
 - b) Titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios;



Os critérios de seriação aplicáveis são fixados pela Direcção e publicitados por meio de Edital para o efeito afixado.

3. **Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência** – Terão lugar em observância com a Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril e o respectivo Regulamento aprovado pela Instituição e publicado em diário da República.

ARTIGO 6.º – MATRÍCULA / RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA / INSCRIÇÃO

1. Podem matricular-se no 1º Ano do Curso todos os candidatos que cumpram as disposições legais ao abrigo do regime a que concorrem.
2. Nos anos curriculares seguintes o aluno deverá renovar a matrícula realizada no 1º Ano e proceder à inscrição nas unidades curriculares a frequentar, até 30 de Setembro (inclusive).

§ Os alunos finalistas que se tenham apresentado no Exame da Época Especial e não tenham concluído o seu Curso devem renovar a matrícula até ao dia 31 de Dezembro.

3. O aluno pode inscrever-se no mesmo ano curricular que frequentou ou no ano curricular seguinte.
4. O aluno poderá inscrever-se a 60 créditos anuais e facultativamente a mais 20 créditos adicionais.
5. A matrícula, renovação de matrícula e inscrição em cada ano curricular, estão condicionadas ao cumprimento do estipulado para o assunto, no Regulamento Financeiro.

ARTIGO 7.º – REGIME DE PRECEDÊNCIAS

1. O regime de Precedências aplica-se nos cursos em que exista estágio e/ou projecto de fim de curso no último ano curricular;
2. As unidades curriculares a qualificar como precedentes para acesso ao estágio e/ou projecto de fim de curso serão todas aquelas cujo conteúdo se relacione directamente com a realização do referido estágio e/ou projecto de fim de curso;
3. As unidades curriculares qualificadas como precedentes devem corresponder a unidades curriculares estruturantes de índole profissional e metodológica;
4. O elenco das unidades curriculares a qualificar como precedentes é proposto pela Coordenação do curso, sujeito a parecer do Conselho Pedagógico e aprovado pelo Conselho



Científico, passando a fazer parte integrante do Regulamento de Frequência e Avaliação do respectivo curso.

ARTIGO 8.º – REGIME DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO À MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

1. A anulação da matrícula pode ocorrer nas seguintes situações:
 - a) Por sanção disciplinar;
 - b) Por falta de pagamento das propinas, nos termos do Regulamento Financeiro;
 - c) Por requerimento do próprio aluno.
2. A anulação da matrícula, para efeitos académicos, produz efeitos a partir do momento em que é solicitada.
3. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da matrícula impedirá a emissão de qualquer tipo de documentação.
4. Para mais informações sobre as implicações relativas à anulação da matrícula consultar o Regulamento Financeiro.

ARTIGO 9.º – SISTEMA DE CRÉDITOS CURRICULARES

1. Os cursos organizam-se pelo sistema de créditos curriculares, nos termos consagrados no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
2. A cada unidade curricular corresponde uma unidade temático-didáctica definida com duração semestral.
3. O grau de Licenciado é concedido aos alunos que tenham obtido aprovação a todas as unidades curriculares do seu plano de estudos, no conjunto correspondentes a um mínimo de 240 créditos.

ARTIGO 10.º – PROCESSO DE CREDITAÇÃO

1. Para efeitos do disposto do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, esta Instituição:



- a) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
 - b) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, nos termos fixados pelo respectivo diploma;
 - c) Reconhece, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação pós-secundária.
2. A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.
 3. A creditação só pode ser concedida num número de créditos que coincida com um número inteiro de unidades curriculares, que o aluno fica isento de realizar, salvo se estas estiverem organizadas, internamente, em módulos bem definidos e com créditos atribuídos, de forma estável e consolidada.
 4. No presente regulamento são fixadas as normas gerais relativas aos pedidos de creditação para efeitos de prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, através da atribuição de créditos nos planos de estudos de cursos conferidos por esta Instituição.

ARTIGO 11.º – PEDIDOS DE CREDITAÇÃO

1. Os pedidos de creditação da formação devem ser efectuados no acto da matrícula em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico, sem prejuízo do n.º 4, do artigo 4º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.
2. No requerimento deve o requerente mencionar, obrigatoriamente, as habilitações de que é requerida a creditação e o objectivo com que é requerida.
3. O requerimento é instruído com documento comprovativo da aprovação nas habilitações de que se requer creditação e respectiva classificação, bem como do(s) programa(s) da(s) unidade(s) curricular(es) com indicação das respectivas cargas horárias.
4. O Conselho Científico deliberará sobre o pedido nos 30 dias subsequentes à recepção do requerimento devidamente instruído.



5. Da deliberação cabe recurso, a interpor no prazo de 8 dias a contar da data em que o requerente tenha sido notificado, para o Presidente da Direcção da Escola.
6. O recurso será decidido em definitivo nos 30 dias imediatos ao termo do prazo fixado na alínea anterior.
7. O pedido de creditação está sujeito ao pagamento dos emolumentos previstos no Regulamento Financeiro.

ARTIGO 12.º – ESTATUTOS ESPECIAIS DE FREQUÊNCIA

1. Estatuto de Dirigente Associativo

1.1. O Decreto – Lei n.º 152/91, de 23 de Abril, alterado pela Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho determina que os membros da Direcção da Associação de Estudantes no período de duração dos seus mandatos, têm direito a:

- a) Relevação de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário lectivo;
- b) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em actos de manifesto interesse associativo.
- c) Requerer até cinco exames em cada ano lectivo para além dos exames nas épocas normais e especiais já consagradas na legislação em vigor, com um limite máximo de dois por unidade curricular;
- d) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com as normas internas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino;
- e) Realizar, em data a combinar com o docente, ou de acordo com as normas internas em vigor, os testes escritos a que não tenha podido comparecer devido ao exercício de actividades associativas inadiáveis.

Os direitos referidos no número anterior podem ser alargados por deliberação dos órgãos competentes dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Para efeito do disposto na alínea e) anterior, o estudante que seja dirigente associativo obriga-se a, no prazo de quarenta e oito horas a partir do momento em que tenha conhecimento da actividade associativa, entregar documento comprovativo da mesma.



O exercício dos direitos referidos nas alíneas supra referidas depende da prévia apresentação nos serviços do respectivo estabelecimento de ensino de certidão da acta da tomada de posse dos órgãos sociais no prazo de 30 dias úteis após a mesma.

A não apresentação do documento referido no número anterior no prazo estabelecido tem como consequência a não aplicação do presente estatuto.

Os direitos conferidos nas alíneas anteriores podem ser exercidos no prazo de um ano após o termo do mandato como dirigentes, desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efectivamente exercido o mandato.

2. Estatuto do Trabalhador Estudante

2.1. A Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho define como Trabalhador Estudante todo o aluno que frequente qualquer nível de ensino oficial ou equivalente e que:

- a) Seja trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
- b) Seja trabalhador por conta própria;
- c) frequente cursos de formação profissional ou programas de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a 6 meses;
- d) Não perde o Estatuto de Trabalhador Estudante o aluno que, estando por ele abrangido, seja entretanto colocado na situação de desemprego involuntário.

2.2. Para usufruir do Estatuto do Trabalhador Estudante, o aluno entregará anualmente na Secretaria-Geral, no acto da sua inscrição/matrícula, os seguintes documentos:

- a) Declaração da entidade patronal, com assinatura reconhecida notarialmente, ou do Director-Geral, ou equiparado, caso o interessado seja funcionária pública. A declaração deverá conter a categoria profissional do trabalhador e o prazo de duração do respectivo contrato de trabalho.
- b) Declaração de início de actividade e prova do último desconto para a Segurança Social;



- c) No caso dos agentes de ensino que, tendo exercido funções no ano lectivo anterior, aguardam publicação dos resultados do concurso deverão, no acto da inscrição, fazer prova de exercício de funções no ano lectivo anterior, bem como da sua candidatura no ano lectivo em curso;
- d) No caso dos alunos que no decorrer do ano lectivo venham a ter direito ao Estatuto do Trabalhador Estudante, deverão requerer esse Estatuto no prazo máximo de 30 dias a contar do início da actividade profissional;
- e) O aluno passa a usufruir do Estatuto do Trabalhador Estudante após a data do despacho do presidente da Direcção.

2.3. Os alunos abrangidos pelo presente Estatuto não estão sujeitos a quaisquer normas que:

- a) Que obriguem à frequência de um número mínimo de unidades curriculares;
- b) Que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular;
- c) Que limitem o número de exames a realizar na época de recurso.

2.4. A avaliação das unidades curriculares Teóricas, Teórico-Práticas e Práticas, será feita por frequência, independentemente do número de presenças nas aulas, à excepção:

- a) Nas unidades curriculares que, pela sua natureza específica, exigem participação presencial dos alunos nas suas actividades;
- b) De todas as outras unidades curriculares para as quais os órgãos competentes da Instituição definam a obrigatoriedade da participação presencial do aluno, tendo em conta as suas características eminentemente práticas.

3. Estatuto do Estudante – Militar

a. Nos termos do artigo 2º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV) aprovado pelo Decreto – Lei n.º 320-A/2000 de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio:

- a) Os militares que prestem serviço militar voluntário em regime de contrato (RC) ou em regime de voluntariado (RV) beneficiam das disposições constantes do estatuto legal do trabalhador-estudante, salvaguardadas as especificidades decorrentes da condição militar.



4. Estatuto Especial das Mães e Pais Estudantes

a. A Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto, estipula que, sem prejuízo de apresentação de documento comprovativo que justifique as diferentes situações de impossibilidade, as mães e pais estudantes abrangidos pela referida lei cujos filhos tenham até 3 anos de idade gozam dos seguintes direitos:

- a) Um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais, para período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos;
 - b) Adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e da realização em data posterior de testes sempre que, por algum dos factos indicados na alínea anterior, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência aos testes;
 - c) Isenção de cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas;
 - d) Dispensa da obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de unidades curriculares no ensino superior.
- b. As grávidas e mães têm ainda direito:
- i. A realizar exames em época especial, a determinar com os serviços escolares, designadamente no caso de o parto coincidir com a época de exames;
 - ii. À transferência de estabelecimento de ensino;
 - iii. A inscreverem-se em estabelecimentos de ensino fora da área da sua residência.

c. A relevação de faltas às aulas, a leccionação de aulas de compensação e a realização de exames em época especial dependem da apresentação de documento demonstrativo da coincidência com horário lectivo do facto que, à luz da referida lei, impossibilite a sua presença.

5. Estatuto Especial dos Alunos que Professam Confissões Religiosas que Santificam Um Dia da Semana Diversos do Domingo – Portaria n.º 947/87, de 18 de Dezembro aplica-se aos alunos que professem confissões religiosas que santificam um dia da semana diverso do domingo concedendo-lhes o direito:

- a) Dispensa da frequência das aulas que se realizem em dias dedicados ao culto e/ou repouso;



- b) A dispensa às aulas em dias dedicados ao repouso e ao culto será concedida a todos os alunos a seu requerimento, fazendo prova com documento subscrito pela entidade da confissão religiosa reconhecida onde declara que o aluno em causa professa essa religião;
- c) Prestação em segunda chamada das frequências e/ou exames que se encontrem inicialmente marcados para dias dedicados ao culto ou ao repouso;
- d) A prestação de frequência e/ou exames em segunda chamada ocorrerá desde que o aluno:
 - Comunique por escrito com 48 horas de antecedência caso já se encontre dispensado da frequência às aulas;
 - Requeira a mudança da data das provas com cinco dias de antecedência e entregue o documento subscrito pela entidade da confissão religiosa reconhecida onde declara que o aluno em causa professa essa religião, caso ainda não o tenha feito.

6. Estatuto Especial do Atleta de Alta Competição – Decreto – Lei n.º 125/95, de 31 de Maio e Decreto – Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto:

- a) Para efeitos do presente Estatuto Especial consideram-se Atletas de Alta Competição todos aqueles cuja prática desportiva se enquadre no descrito no art. 2º, do Decreto – Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, para beneficiar dos direitos prescritos no referido Decreto-Lei deve ter sido remetido à Instituição, pelo Instituto do Desporto, no início do ano lectivo a comunicação dos alunos que foram integrados no sistema de alta competição.
- b) Os alunos desta Instituição integrados em sistema de alta competição têm direito a:
 - i. Relevação das faltas dadas às aulas durante o período de preparação e participação em competições desportivas, mediante a entrega de declaração comprovativa emitido pelo Instituto do Desporto;
 - ii. A frequência de aulas em turmas diferentes;
 - iii. Sempre que o período de participação em competições desportivas coincida com momentos de avaliação, devem ser fixadas novas datas para a prestação da avaliação de conhecimentos que não colida com a das competições.
- a. Para o efeito, deve o aluno requerer a alteração da data da realização da avaliação de conhecimentos, apresentando declaração emitida pelo Instituto do Desporto que comprove a impossibilidade.



7. Regime Especial para Bombeiros

7.1. Para efeitos da aplicação do presente estatuto, consideram-se bombeiros os alunos que sejam abrangidos pelo disposto na alínea a) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 241/2007 de 21 de Junho, ou seja:

«**Bombeiro**»: o indivíduo que, integrado de forma profissional ou voluntária num corpo de bombeiros, tem por actividade cumprir as missões deste, nomeadamente a protecção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou naufragos, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

7.1.1. O exercício dos direitos consagrados ao bombeiro depende da prévia comprovação dessa qualidade, junto dos Serviços Administrativos da Instituição, anualmente, através de documento emitido pela "Entidade detentora do Corpo de Bombeiros", tal como é definida na alínea c) do Artigo 2º daquele Decreto-Lei.

7.1.2. O não cumprimento do preceituado no número anterior tem como consequência, a não aplicação do estatuto de bombeiro.

7.1.3. Sempre que relativamente à aplicação do estatuto de bombeiro, se verificarem alterações que impliquem a perda dessa condição, compete ao aluno comunicar esse facto aos Serviços Administrativos da Instituição no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua verificação.

7.1.4. No caso de não cumprimento do disposto no número anterior, serão anulados todos os efeitos dos direitos eventualmente exercidos, ao abrigo do estatuto de bombeiro, após a data da ocorrência das alterações referidas.

7.2. Frequência de aulas e provas de avaliação

7.2.1. O exercício dos direitos a que se refere o número 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 241/2007 de 21 de Junho, obedece às regras seguintes:

- a) Apresentação, à Direcção da Escola, do requerimento do comandante do corpo de bombeiros, no prazo máximo de 5 dias após a ocorrência da actividade que justifica o exercício daquele direito;
- b) A Direcção da Escola decidirá acerca da validade dos fundamentos invocados no documento a que se refere a alínea anterior, no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da entrega da referida declaração;



- c) A Direcção dará conhecimento da decisão ao aluno e ao docente responsável pela unidade curricular em causa, a fim de relevar eventuais faltas, adiar apresentação de trabalhos ou realizar testes escritos em data a combinar com o docente.

7.2.2. O exercício do direito a que se refere o número 2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 241/2007 de 21 de Junho, obedece às regras seguintes:

- a) Para além das épocas de avaliação que este regulamento permite, o aluno, na qualidade de bombeiro, pode requerer, em cada ano lectivo, até ao máximo de cinco provas de exame final, com o limite de dois exames por cada unidade curricular, e uma prova de exame final às unidades curriculares a cuja avaliação, nos termos em que é definido no calendário escolar, não tenha podido comparecer, comprovadamente por motivo de cumprimento da actividade operacional;
- b) O exame ao abrigo do estatuto de bombeiro é requerido, por escrito, nos Serviços Administrativos, até ao dia 5 do mês em que o aluno pretende realizá-lo, salvo o disposto na alínea g) deste número, havendo lugar ao pagamento de emolumentos;
- c) Os Serviços Administrativos, nos três dias úteis imediatos ao final do período de requerimentos, referido na alínea anterior, averiguarão se o aluno preenche os requisitos necessários e informarão, no caso de esse preenchimento se verificar, o docente responsável da unidade curricular, através de cópia do requerimento referido em a);
- d) Até ao dia 18 do mês em causa, a Direcção, ouvido o docente da unidade curricular, fixará a data para a realização do exame e comunicará essa informação aos Serviços Administrativos da Instituição, que a publicitarão no prazo máximo de dois dias úteis após a respectiva recepção;
- e) O exame deverá realizar-se no período correspondente aos cinco últimos dias úteis do mês em causa. No entanto e quando tal não for possível, por razões entendidas como válidas pela Direcção, esta fixará a realização do exame em questão para uma data o mais próxima possível do período referido;
- f) Os exames ao abrigo do estatuto do bombeiro podem ser requeridos para qualquer mês, com excepção do mês de Agosto e dos meses em que estejam



previstas provas de avaliação para as unidades curriculares em causa, ao abrigo de outras épocas de avaliação, a que o aluno requerente tenha acesso. Sempre que possível, a marcação das datas para a realização de exames ao abrigo do estatuto do bombeiro deverá ser feita de forma a aproveitar os exames calendarizados ao abrigo de outros regimes;

- g) Para os meses abrangidos pelas épocas de recurso, época especial (em condições de conclusão do curso), o exame ao abrigo do estatuto de bombeiro é requerido, por escrito, nos Serviços Administrativos, no mesmo período em que decorre a inscrição para as provas para os alunos abrangidos por esses regimes;
- h) Se, porventura, algum dos períodos de avaliação referidos na alínea anterior (épocas de recurso, época especial) ocupar espaços de meses diferentes, considera-se que o exame ao abrigo do estatuto do bombeiro, é requerido para o mês em que se inicia o referido período de avaliação, independentemente do dia em que a prova em causa venha, efectivamente, a ser calendarizada.

ARTIGO 13.º – REGIME DE ENSINO A DISTÂNCIA

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, é criado o ensino a distância segundo os princípios reguladores para a criação do espaço europeu de ensino superior.
2. O ensino a distância constitui uma modalidade de ensino/aprendizagem que não requer a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico e ao mesmo tempo. O estudante pode desenvolver o seu trabalho de forma autónoma embora inserido numa turma virtual. Por se desenvolver num ambiente Web, os participantes dispõem de ferramentas de comunicação que permitem interagir e comunicar com os colegas e professores.
3. Nos cursos ministrados total ou parcialmente em regime de ensino a distância aplica-se o sistema de créditos curriculares.
4. Às unidades curriculares oferecidas, em alternativa, em regime presencial e a distância é atribuído o mesmo número de créditos.



5. Avaliação processar-se-á nos termos previsto no Regulamento de Frequência e Avaliação do respectivo curso.
6. Os alunos em regime de ensino a distância são acompanhados e orientados ao longo da sua formação por um professor tutor, que lhe facultará feedback das actividades desenvolvidas, constituindo o interlocutor privilegiado na dinamização de todo o processo de ensino/aprendizagem, na resolução de problemas e no processo de avaliação.
7. A assiduidade no ensino a distância assenta na autonomia e compromisso pessoal. Embora os estudantes não tenham de cumprir horários preestabelecidos, serão sempre acompanhados pelos professores tutores que manterão um controlo da sua assiduidade virtual. Essa assiduidade poderá mesmo ser um dos elementos de avaliação em certas actividades.
8. Nas unidades curriculares teórico/práticas (TP) ou laboratoriais (PL) a componente prática, e só esta, será sempre leccionada presencialmente, sem prejuízo de poderem ainda ocorrer visitas de estudo a Instituições.

ARTIGO 14.º – ESTUDANTE A TEMPO PARCIAL

1. Procedimento

- 1.1. Pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, o estudante com matrícula válida na Instituição, mediante requerimento dirigido à Direcção, devendo indicar o número de créditos e unidades curriculares a que se pretende inscrever.
- 1.2. A totalidade de créditos a que se refere o número anterior, terá de ser sempre inferior a 60 créditos anuais.

2. Propinas

A propina mensal a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial é determinada pelo Regulamento Financeiro.

ARTIGO 15.º – UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS

1. Candidatos

- 1.1. Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas leccionadas nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado quer alunos inscritos num curso de ensino superior, quer outros interessados.



1.2. Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares leccionadas em cursos de formação pós-graduada os interessados que sejam:

- a) Titulares de um certificado de habilitações de licenciatura;
- b) Detentores de um currículo considerado adequado.

2. Candidaturas

2.1. As candidaturas são apresentadas nos Serviços Administrativos da Instituição, mediante requerimento devidamente fundamentado e em impresso próprio, até 30 dias antes do início da respectiva leccionação, acompanhadas de curriculum vitae, cópia do comprovativo das habilitações literárias, do BI e do NIF.

3. Inscrições

3.1. A inscrição em unidades curriculares isoladas deverá ser autorizada pelo Presidente da Direcção.

3.2. Os candidatos admitidos devem realizar a sua inscrição nos Serviços Administrativos da Instituição, satisfazendo no acto as respectivas taxas e propinas de inscrição.

4. Frequência

4.1. A frequência de unidades curriculares isoladas, com aproveitamento, não confere direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo dos ciclos de estudos em que as mesmas se integram.

4.2. Aos estudantes que frequentem com aproveitamento as unidades curriculares isoladas poderá ser conferido, a requerimento do interessado, um certificado, com menção da(s) classificação(ões) obtida(s) e dos respectivos créditos.

4.3. A requerimento do interessado, as unidades curriculares isoladas frequentadas com aproveitamento poderão ser objecto de creditação no âmbito de cursos de licenciatura, especialização, pós-graduação, mestrado e doutoramento a que os estudantes venham a ser admitidos.

4.4. É possível ao aluno optar por realizar ou não avaliação às unidades curriculares isoladas a que se encontra inscrito.

5. Propinas

5.1. A inscrição e frequência nas unidades curriculares isoladas estão dependentes do pagamento dos montantes estabelecidos no Regulamento Financeiro.



ARTIGO 16.º – CONDIÇÕES DE FREQUÊNCIA

1. Da admissão de cada candidato fica implícito o conhecimento integral da estrutura do curso e o comprometimento do pagamento das respectivas matrícula / renovação de matrícula / inscrições nas unidades curriculares - propinas, em conformidade com o previsto no Regulamento Financeiro, afixado no átrio da Secretaria Geral, bem como do conhecimento integral do Regulamento Disciplinar;
2. O montante da matrícula, renovação de matrícula e inscrição nas unidades curriculares para o ano lectivo reporta ao já referido Regulamento Financeiro em vigor na Instituição;
3. A matrícula – correspondente ao 1º ano – é paga no momento indicado pelo Gabinete de Ingressos. A renovação de matrícula – correspondente aos anos subseqüentes – terá de ser efectuada até ao dia 30 do mês de Setembro;
4. No acto de matrícula / renovação de matrícula deverá também ser pago o Seguro Escolar, em montante determinado no Regulamento Financeiro em vigor na Instituição;
5. O pagamento da propina deverá ser efectuado até ao dia 6 (inclusive) do mês a que respeita. Cada pagamento reporta-se ao mês em curso. Os pagamentos poderão ser efectuados em numerário, cheque, débito em conta, multibanco ou referência multibanco, nos quais terá de constar a respectiva identificação do aluno (nome, número, turma e curso);
6. O montante a pagar no acto da 1ª matrícula, renovação de matrícula e da inscrição nas unidades curriculares, bem como as mensalidades (durante o ciclo de 12 meses, correspondente ao ano lectivo), é o constante no Regulamento Financeiro em vigor na Instituição;
7. As mensalidades não liquidadas nos prazos estabelecidos estão sujeitas às multas previstas no Regulamento Financeiro;
8. O atraso no pagamento da mensalidade, para além de três meses, pode levar à anulação da matrícula, excepto em casos especiais a analisar e decidir pela Direcção da Instituição;
9. Para assuntos relacionados com a área financeira, deverá consultar-se o Regulamento Financeiro.

Nota 1: Os valores pagos não serão reembolsáveis em nenhuma circunstância.

Nota 2: O pagamento por cheque só se considera efectuado após boa cobrança do mesmo.



Nota 3: A emissão de certificados de fim de curso só pode processar-se após o pagamento integral dos compromissos financeiros por parte do requerente.

ARTIGO 17.º – ASSIDUIDADE

1. A assiduidade pode constituir critério de avaliação por frequência em unidades curriculares do tipo Teórico (T) do ano em que o aluno se encontra matriculado;
2. Salvo os casos abrangidos pelo disposto no artigo 12º do presente Regulamento é obrigatória a presença em pelo menos 70% da carga horária das unidades curriculares dos tipos Ensino *prático e laboratorial* (PL) e *Teórico/Prático* (TP), do ano em que se encontra matriculado;
3. Nas unidades curriculares do tipo *Trabalho de Campo* (TC), *Estágio* (E) e *Orientação Tutorial* (OT), segue o prescrito nos respectivos Programas/Regulamentos;
4. Aos alunos que requeiram e lhes seja concedido um dos Estatutos Especiais de Frequência, aplicam-se as normas contidas no já mencionado artigo 12º;
5. As faltas dos alunos serão registadas em cada aula pelos professores, em fichas próprias para o efeito;
6. Em nenhum caso as faltas dos alunos serão descontadas, sendo, no entanto, obrigatória a sua justificação nos termos seguintes:

Preenchimento de um impresso próprio que os alunos deverão solicitar na secretaria-geral e/ou a apresentação de um documento oficial de justificação:

- a) Certificado médico;
- b) Declaração de honra;
- c) Declaração da instituição onde trabalha, etc.

Estas justificações farão parte do processo individual do aluno, podendo ser consultadas pelos docentes.

ARTIGO 18.º – EXAMES

1. Nos termos da legislação aplicável, as épocas de Exame Final são as seguintes:
 - a) Época normal;
 - b) Época de recurso;
 - c) Época especial.



2. São condições para realização de Exame Final independentemente da época:
 - a) Inscrição, no início do ano lectivo, na unidade curricular pretendida ou ter estado inscrito em anos anteriores;
 - b) Inscrição para exame na unidade curricular na época respectiva.
3. Na época normal cada aluno pode prestar provas de exame final em todas as unidades curriculares em que reúna as condições supra referidas.
4. Na época de recurso cada aluno pode prestar provas de exame final em unidades curriculares a cujo exame na época normal não haja comparecido ou, tendo comparecido, dele haja desistido ou nele haja reprovado.
5. Na época especial cada aluno pode prestar provas de exame final em unidades curriculares a cujo exame nas épocas normal ou de recurso não haja comparecido, dele haja desistido ou nele haja sido reprovado, desde que, com a aprovação em tais unidades curriculares, reúna as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma.
6. A inscrição para exame está, tal como a inscrição nas unidades curriculares, sujeita às regras definidas no Regulamento Financeiro em vigor em cada ano lectivo.

ARTIGO 19.º – INFRACÇÕES DISCIPLINARES

1. A quebra de honestidade académica pode resultar de:
 - a) Plágio, isto é, a apropriação ou cópia de um trabalho sem autorização ou sem indicação da verdadeira origem;
 - b) Fraude, isto é, o uso ou a tentativa de uso, num teste ou exame, de informação não autorizada.
2. As penas por quebra de honestidade são aplicadas em conformidade com a gravidade da infracção e, se for o caso, em conformidade com o número de transgressões anteriores.
3. As penas disciplinares vão desde a anulação da prova pelo docente à exclusão da Instituição por um período não superior a um ano (pena máxima).
4. Ao Conselho Disciplinar compete apreciar e dar parecer sobre todos os assuntos relacionados com graves infracções e desrespeitos às normas em vigor na Instituição.



ARTIGO 20.º – CALENDÁRIO ESCOLAR

1. A duração do ano curricular a tempo inteiro é entre mil e quinhentas e mil seiscentas e oitenta horas e é cumprido num período de 36 a 40 semanas.
2. Cada semestre realizado a tempo inteiro corresponde a 30 créditos e tem a duração de 20 semanas, de acordo com a legislação em vigor.
3. O calendário escolar, fixado antes do início de cada ano curricular, é proposto pela Direcção e aprovado pelo Conselho Pedagógico.

ARTIGO 21.º – ORGANIZAÇÃO DO ANO LECTIVO

1. O ano lectivo tem início no mês de Outubro e termina no mês de Setembro do ano civil seguinte inclusive (ciclo de 12 meses);
2. Para os cursos que não têm início no mês de Outubro respeitar-se-á o mesmo ciclo, sendo o seu término 12 meses após o início;
3. A calendarização relativa aos períodos de aulas, de férias, de actividades extracurriculares, Congressos, Jornadas, Semana Académica, etc., envolvendo os alunos da Instituição, será tornada pública e constará obrigatoriamente do Plano de Actividades;
4. Os alunos e os professores serão atempadamente avisados das eventuais modificações de horários que resultem da realização destas actividades, e de outras não previstas na calendarização a que se refere a alínea anterior.

ARTIGO 22.º – NORMAS DE FUNCIONAMENTO

1. Horário Escolar:
 - a) As aulas desenvolvem-se em tempos lectivos com horário fixo de 120 minutos (módulos lectivos);
 - b) Os horários, a elaborar segundo princípios orientadores aprovados pelo Conselho Pedagógico, serão organizados de forma a que, em princípio, não se verifique mais de uma aula de 120 minutos ou duas de 60 minutos em unidades curriculares teóricas, ou mais de três aulas práticas à mesma disciplina;
 - c) São consideradas excepções ao estipulado na alínea anterior, as aulas das unidades curriculares que pela sua natureza, exijam uma organização diferente;



- d) As aulas que por motivo de força maior e imprevisto não se realizarem, devem ser compensadas posteriormente em horário a combinar com o responsável pela unidade curricular e a Coordenação do curso;
- e) Não é assegurada a compatibilidade de horário de frequência à(s) unidade(s) curricular(es) do(s) ano(s) anterior(es) ao ano em que se encontra matriculado.

2. Visitas de Estudo

- a) As visitas de estudo, programadas pelos docentes responsáveis pelas unidades curriculares deverão ser submetidas à apreciação da Direcção, após parecer da Coordenação de Curso e em casos especiais pelo Conselho Pedagógico;
- b) As propostas de visitas de estudo devem integrar a lista nominativa de todos os participantes da actividade (professores, alunos, funcionários.....);
- c) De cada visita de estudo, o docente ou docentes responsáveis deverão elaborar um relatório sucinto a entregar à Coordenação, onde conste, obrigatoriamente, além das actividades desenvolvidas, a listagem dos alunos que efectivamente participaram;
- d) As visitas de estudo não devem, se possível, colidir com o normal funcionamento das aulas.

ARTIGO 23.º – ABERTURA DE CURSOS, RAMOS E UNIDADES CURRICULARES OPTATIVAS

1. A abertura de qualquer curso, ramo, unidade curricular optativa ou unidade curricular isolada, fica condicionada à inscrição e matrícula de um número mínimo de 15 alunos para que possa funcionar.
2. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior, poderá ser proposto pela Direcção da Instituição à entidade titular a abertura do curso, ramo ou unidade curricular optativa.

ARTIGO 24.º – PRAZOS DE EMISSÃO DA CARTA DE CURSO E SUAS CERTIDÕES E DO SUPLEMENTO AO DIPLOMA

As certidões de registo do grau (diploma), bem como o suplemento ao diploma e as cartas de curso, terão os seguintes prazos máximos de emissão:

- a) Um mês, certidão de registo do grau (diploma) e suplemento ao diploma;
- b) Três meses, carta de curso.



ARTIGO 25.º- ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS PEDAGÓGICO E CIENTÍFICO

1. O acompanhamento do curso é da responsabilidade do coordenador de curso e dos Conselhos Pedagógico e Científico.
2. Os Conselhos Pedagógico e Científico, em articulação com o coordenador de curso, acompanham o funcionamento do curso no âmbito das suas competências conforme plasmado nos Estatutos da Instituição.

ARTIGO 26.º - COORDENADOR DE CURSO

1. A coordenação do curso cabe a um professor nomeado e livremente destituído pelo presidente da Direcção da respectiva escola.
2. Compete ao coordenador de curso:
 - a) Assegurar o normal funcionamento do curso;
 - b) Representar o curso junto dos órgãos de gestão da respectiva escola;
 - c) Contribuir para a promoção nacional e internacional do curso, em articulação com os órgãos legalmente competentes desta Instituição;
 - d) Coordenar os programas das unidades curriculares do curso e garantir o seu bom funcionamento, submetendo-os a aprovação do Conselho Científico;
 - e) Garantir que os objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorrem para os objectivos de formação definidos no curso.
3. Anualmente será elaborado pelo coordenador de cada curso um relatório síntese das actividades do curso. Esse relatório deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Número de estudantes que ingressaram;
 - b) Número de estudantes que concluíram o curso;
 - c) Número de estudantes inscritos;
 - d) Número de estudantes em abandono;
 - e) Distribuição das classificações nas unidades curriculares do curso;
 - f) Distribuição do número de créditos ECTS aprovados por estudante;
 - g) Distribuição das classificações finais;
 - h) Distribuição dos tempos necessários para conclusão do curso;



- i) Resultados dos inquéritos realizados a estudantes e docentes, nomeadamente acerca da qualidade do ensino e de aferição do número de horas de trabalho por unidade curricular;
 - j) Parecer da comissão científico-pedagógica acerca dos diferentes indicadores e possíveis medidas correctivas a serem adoptadas.
4. Os relatórios anuais de avaliação dos cursos deverão ser remetidos à Direcção para serem objecto de apreciação e parecer até ao dia 15 de Outubro do ano subsequente ao ano lectivo a que se reportam.
 5. O mandato do coordenador de curso é igual, em duração, ao número de semestres do curso que coordena.

ARTIGO 27.º – OUTRAS NORMAS

1. É proibido fumar nos estabelecimentos de ensino, independentemente da idade dos alunos e do grau de escolaridade, incluindo, nomeadamente, salas de aula, de estudo, de professores e de reuniões, bibliotecas, ginásios, átrios e corredores, bares, restaurantes, cantinas, refeitórios e espaços de recreio, de acordo com disposto na Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto.
2. Os alunos são responsáveis pelos estragos que possam causar nas instalações e equipamentos da Instituição.

ARTIGO 28.º – SEGURO DE ACIDENTE ESCOLAR

1. Os alunos, no exercício das suas actividades escolares, estão cobertos por um seguro;
2. O seguro referido no ponto anterior abrange actividades académicas e/ou curriculares realizadas no exterior da Instituição, incluindo o percurso de ida e regresso ao local de realização da actividade, desde que estejam devidamente autorizados;
3. Em caso de ocorrência de qualquer acidente, deverão dirigir-se aos serviços administrativos para participar o mesmo.

ARTIGO 29.º – ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR E OUTROS APOIOS EDUCATIVOS

1. A acção social escolar e outros apoios educativos a todas as instituições do ensino superior, públicas e privadas, cabe ao Estado, sem prejuízo de esta instituição disponibilizar para além disso, um conjunto de apoios de algum significado conforme se indicam no ponto 5.



2. Nos termos do art. 20.º da Lei n.º 62/2007, 10 de Setembro e na sua relação com os estudantes, o Estado assegura a existência de um sistema de acção social escolar que favoreça o acesso ao ensino superior e a prática de uma frequência bem sucedida, com discriminação positiva dos estudantes economicamente carenciados com adequado aproveitamento escolar. Assim, e de acordo com o n.º 2, do art. 20.º, do diploma legal em apreço, a acção social escolar garante que nenhum estudante é excluído do sistema do ensino superior por incapacidade financeira, quer frequentem instituições públicas ou privadas.
3. Assim, no âmbito do sistema de acção social escolar, o Estado concede apoios directos e indirectos geridos de forma flexível e descentralizada, nas seguintes modalidades:
 - 3.1. De apoio **social directo**:
 - a) Bolsas de estudo;
 - b) Auxílio de emergência.
 - De apoio **social indirecto**:
 - i. Acesso à alimentação e ao alojamento;
 - ii. Acesso a serviços de saúde;
 - iii. Apoio a actividades culturais e desportivas;
 - Acesso a outros apoios educativos.
4. Na sua relação com os estudantes, o Estado assegura ainda outros apoios, designadamente:
 - a) A atribuição de bolsas de estudo de mérito a estudantes com aproveitamento escolar excepcional;
 - b) A concessão de apoios a estudantes com necessidades especiais, designadamente aos portadores de deficiência;
 - c) A promoção da concretização de um sistema de empréstimos para autonomização dos estudantes.
5. Apoios e serviços facultados pela instituição
 - Biblioteca
 - Reprografia e Papelaria



- Livraria onde podem ser adquiridas obras da Editorial Piaget com um desconto de 50% sobre o valor de capa
- Refeitório onde são servidas refeições de ementa variada e custo reduzido
- Bar

ARTIGO 30.º – ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO NO CORRENTE ANO LECTIVO

Todos os assuntos que se enquadrem no âmbito das competências dos Conselhos Científico e Pedagógico da Instituição, poderão sofrer alterações no decurso do ano lectivo. As eventuais alterações serão comunicadas aos alunos e docentes e constarão numa Adenda efectuada ao presente regulamento.

ARTIGO 31.º – DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão objecto de decisão da Direcção da Instituição que, para tal, poderá solicitar o parecer do Conselho Científico e/ou do Conselho Pedagógico.

Vila Nova de Gaia, 29 de Setembro de 2008

A Presidente da Direcção

Profª Doutora Isabel Longo Alves



REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

LICENCIATURA EM:

- ENFERMAGEM
Registo n.º R/B-AD-989/2007
Despacho n.º 18 755-L/2007
- ANÁLISES CLÍNICAS E SAÚDE PÚBLICA
Registo n.º R/B-AD-266/2008
Despacho n.º 25378/2008
- DIETÉTICA
Registo n.º R/B-AD-267/2008
Despacho n.º 25378/2008
- FARMÁCIA
Registo n.º R/B-AD-268/2008
Despacho n.º 25378/2008
- FISIOTERAPIA
Registo n.º R/B-AD-269/2008
Despacho n.º 25378/2008
- RADIOLOGIA
Registo n.º R/B-AD-270/2008
Despacho n.º 25378/2008



O presente regulamento estabelece os princípios orientadores sobre o Regime de Frequência e de Avaliação de todas as unidades curriculares e actividades que integram o Plano de Estudos dos Cursos de Licenciatura ministrados na Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, adiante designado por ESS de VNG, e de frequência ou realização obrigatória e objecto de avaliação.

ARTIGO 1.º – ÂMBITO

A Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Vila Nova de Gaia, adiante designada por ESS/VNG, reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 51/2003, de 25 de Março, é um estabelecimento de Ensino Politécnico e faz parte do Campus Académico de Vila Nova de Gaia de que é entidade titular o Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL, com os seus Estatutos publicados na IIIª Série do Diário da República, n.º 225, de 28/09/2000.

ARTIGO 2.º – OBJECTO

O presente Regulamento de Frequência e Avaliação aplica-se aos cursos de Licenciatura em Análises Clínicas e de Saúde Pública, Dietética, Farmácia, Fisioterapia e Radiologia, adequados ao Processo de Bolonha, pelos Despachos atrás referidos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, regulando nos termos do artigo 14º, as seguintes matérias:

- a) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- b) Regime de avaliação de conhecimentos;
- c) Regime de precedências;
- d) Coeficiente de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final.

ARTIGO 3.º – ESTRUTURA CURRICULAR, PLANO DE ESTUDOS E CRÉDITOS

1. O Ciclo de Estudos conducente ao grau académico de licenciatura tem 240 créditos e uma duração normal de 8 semestres curriculares de trabalho, correspondendo 30 créditos a cada semestre;



2. O Plano de Estudos do curso, sua estrutura curricular e respectiva distribuição de créditos encontra-se em documento anexo ao presente Regulamento.
3. A atribuição e distribuição de créditos tiveram por base os seguintes critérios:
 - a) Os créditos atribuídos a cada unidade curricular seguem as normas específicas constantes do *European Credit Transfer System* e o enquadramento que lhe é dado pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, assim como, pelo o que está definido no *ECTS User's Guide – European Credit Transfer and Accumulation System and the Diploma Supplement*.
 - b) Deste modo, no cálculo dos créditos é tida em consideração a nova concepção de formação, onde o estudante desempenha um papel central na organização das diferentes unidades curriculares e as metodologias de ensino consideradas mais adequadas à aquisição das diferentes competências anteriormente assinaladas, as quais consideram a globalidade do trabalho de formação do aluno, incluindo as horas de contacto, as horas de projecto, de trabalho de campo e estágio, o tempo dedicado às avaliações e o estudo individual.
 - c) Os valores atribuídos a cada unidade curricular reflectem a importância relativa de cada unidade curricular no contexto global das competências exigidas à formação.

ARTIGO 4.º – REGIME DE PRECEDÊNCIAS

O acesso a determinadas unidade(s) curricular(es) está condicionado à realização com aproveitamento em conformidade com o seguinte:



1. Acesso às unidades curriculares de Ensino Clínico ao curso de Enfermagem:

Para realizar:	Ano	Unidades curriculares estruturantes	Ano
EC: Fundamentos de Enfermagem	2º ano (1º sem.)	- Fundamentos de Enfermagem I	1º ano (1º sem.)
		- Fundamentos de Enfermagem II	1º ano (2º sem.)
EC: Cuidados de Saúde Primários	2º ano (2º sem.)	- EC: Fundamentos de Enfermagem	2º ano (1º sem.)
		- Fundamentos de Enfermagem III	
		- Enfermagem nos Cuidados de Saúde Primários e Ciclos de Vida I	
EC: Enfermagem Médico-Cirúrgica e de Especialidades	3º ano (2º sem.)	- EC: Cuidados de Saúde Primários	2º ano (2º sem.)
		- Enfermagem nos Cuidados de Saúde Primários e Ciclos de Vida II	
		- Enfermagem Médico-Cirúrgica e de Especialidades I	3º ano (1º sem.)
EC: Enfermagem Pediátrica	4º ano (1º sem.)	- EC: Enfermagem Médico-Cirúrgica e de Especialidades	3º ano (2º sem.)
		- Enfermagem Médico-Cirúrgica e de Especialidades II	
EC: Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	4º ano (1º sem.)	- EC: Enfermagem Médico-cirúrgica e de Especialidades	3º ano (2º sem.)
EC: Integração na Vida Profissional	4º ano (2º sem.)	- EC: Enfermagem Pediátrica - EC: Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	4º ano (1º sem.)

2. O acesso às unidades curriculares de Estágio dos cursos de Análises Clínicas e de Saúde Pública, Dietética, Farmácia, Fisioterapia e Radiologia será condicionado à aprovação de unidades curriculares a apresentar em adenda a este regulamento.

3. Nas situações em que as unidades curriculares precedentes sejam leccionadas no mesmo ano curricular (1º semestre) em que é leccionada a unidade curricular *Ensino Clínico* a que dão acesso (2º semestre), caberá ao Conselho Pedagógico decidir as condições em que tal se deve verificar.

ARTIGO 5.º – AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

1. Objectivos da Avaliação

A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento quanto:



- a) À evolução de conhecimentos e competências;
- b) Às capacidades de pensamento (crítico, criativo, metacognitivo e de resolução de problemas);
- c) À capacidade de comunicação;
- d) À preparação para o exercício da actividade profissional correspondente;
- e) À aptidão para a investigação e apreciação crítica das matérias.

2. Tipos de Avaliação

A avaliação dos estudantes inclui:

- a) A avaliação específica em cada uma das unidades curriculares integrantes do Plano de Estudos do curso. Esta avaliação obtém-se por prova de frequência e/ou por exame final, nos termos estabelecidos nos números 3 e 4, deste artigo;
- b) A avaliação do desenvolvimento de unidades curriculares, tais como: Estágio/Ensino Clínico, Monografia, tendo em conta os objectivos definidos. Esta avaliação segue o prescrito nos respectivos Programas/Regulamentos.

2.1. Todo o processo de avaliação previsto no programa da unidade curricular, incluindo o exame da Época Normal, deve ser realizado dentro da carga horária da unidade curricular.

3. Avaliação por Frequência

- a) A avaliação por frequência proporciona informação relevante sobre todo o processo de ensino/aprendizagem, com base na utilização de diferentes técnicas de avaliação e, dentro destas, de vários instrumentos;
- b) A avaliação por frequência refere-se sempre a aprendizagens individuais e de natureza progressiva e construtivista, considerando como tal que a avaliação dos conteúdos em cada prova de frequência poderá incluir conteúdos anteriores, contemplando ainda dados da observação dos estudantes nos trabalhos de aula, não excluindo os resultados obtidos em provas/trabalhos escritos e/ou práticos e orais de acordo com a especificidade da unidade curricular;
- c) A avaliação é feita consoante a natureza e os objectivos da(s) unidade(s) curricular(es), e o processo de avaliação adoptado nos termos das alíneas que se



seguem, e constante do respectivo programa, devendo ser comunicado aos estudantes no **início da leccionação da unidade curricular**;

- d) Consoante a natureza da unidade curricular os modos de avaliação poderão ser:
- i. Somente Prova(s) de frequência;
 - ii. Prova(s) de frequência complementada(s) por trabalho(s) escrito(s) e/ou prático(s) individuais ou em grupo;
 - iii. Prova(s) de frequência complementada(s) por trabalho(s) escrito(s) e/ou prático(s) individuais ou em grupo e/ou assiduidade;
 - iv. Prova(s) de frequência complementada(s) por provas orais/práticas;
 - v. Apresentação de relatório final e defesa oral do estágio (Ensino Clínico), Monografia, Trabalho de Campo Antropológico e Portfólio.

3.1. Prova de Frequência, Trabalhos Individuais e de Grupo:

- a) É obrigatória a realização de pelo menos uma prova de frequência por unidade curricular;
- b) Os enunciados das provas escritas devem ser dactilografados, sendo explicitada a cotação máxima a atribuir a cada uma das questões ou grupo de questões;
- c) Os trabalhos práticos referem-se a trabalhos executados durante os tempos lectivos e são considerados escritos todos os realizados fora dos tempos lectivos.

3.2. Classificação das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:

- a) A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, a partir da informação proporcionada pela avaliação e serve de base à tomada de decisão sobre a aprovação dos estudantes nas várias unidades curriculares do Plano de Estudos. O estudante só é considerado aprovado a uma determinada unidade curricular quando a classificação obtida for igual ou superior a 10 valores;
- b) Aos trabalhos individuais ou de grupo não pode ser atribuído um peso superior a 40% e 25%, respectivamente, da avaliação da unidade curricular. Caso a avaliação inclua trabalhos individuais e de grupo o peso total atribuído não pode ser superior a 40%;
- c) Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação por prova de frequência ficam dispensados de Exame Final;



- d) A classificação final será o resultado da progressão do estudante ao longo da unidade curricular e resultante da ponderação das classificações obtidas nos diferentes modos de avaliação utilizados;
- e) Nas unidades curriculares Ensino Clínico/Estágio constituídas por áreas de formação diferenciadas, definidas em Conselhos Científico e Pedagógico, o estudante está obrigado, para aprovação/realização da referida unidade, obter nota positiva (9,5 valores) em cada uma das áreas. A classificação final é o resultado da média aritmética das notas obtidas em cada uma dessas áreas;
- f) Nas unidades curriculares leccionadas por componentes, definidas em Conselho Pedagógico, a classificação final é o resultado da ponderação das classificações das diferentes componentes, considerando-se aprovado o aluno que tenha obtido cumulativamente:
 - 1. No conjunto das componentes média positiva;
 - 2. Na maioria das componentes nota positiva;
 - 3. E que em nenhuma das componentes tenha nota inferior a 8 valores.
- g) Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência deverão apresentar-se a exame de acordo com o Calendário de Exames, à excepção das unidades curriculares de Estágio/Ensino Clínico, Monografia, que não são avaliadas por exame;
- h) Apenas as classificações finais são sempre arredondadas às unidades, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário, sendo todas as outras classificações consideradas pelo seu valor não arredondado, à excepção da Monografia que deverá ser apresentada até às centésimas.
- i) À assiduidade não pode ser atribuído um peso superior a 10% da avaliação da unidade curricular.

3.3. Publicitação das classificações das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:

- a) Os prazos de divulgação dos resultados das avaliações por parte dos docentes deverão ter em conta os períodos de inscrição para exame, de forma a permitir aos estudantes, caso seja necessário, a inscrição nos exames das unidades curriculares em questão;



- b) Os alunos têm o direito de consultar as provas de frequência e a respectiva correcção, pelo menos 2 dias úteis antes da realização da prova de frequência seguinte ou do exame da unidade curricular. O horário da consulta deve ser afixado juntamente com os respectivos resultados. A correcção deve ser disponibilizada nesse horário, de forma escrita ou oral, sendo neste último caso indispensável a presença do (s) docente (s) envolvido (s).
- c) Nas situações em que a classificação da unidade curricular Monografia suscite dúvidas podem vir a ser sujeitas a um júri de avaliação, constituído para o efeito, composto pelo Coordenador do Centro de Monografias, pelo docente orientador e por um docente da área científica do tema da Monografia.

4. Avaliação por Exame Final

- a) O acesso a exame fica condicionado a uma inscrição, a ser efectuada na Secretaria-Geral dentro dos prazos estipulados;
- b) Não é permitida a anulação da inscrição, excepto em situação de internamento hospitalar, nojo, parto ou outra situação excepcional a analisar pela Direcção;
- c) Se as classificações finais de uma unidade curricular não forem divulgadas durante ou após o período fixado para a inscrição, os alunos têm 2 dias úteis, após a afixação das pautas, para se inscreverem no respectivo exame, caso este ainda se não tenha realizado;
- d) O estudante só pode fazer exame mediante apresentação do Bilhete de Identidade ou de outro documento oficial identificativo;
- e) O estudante que se inscreve no exame de uma unidade curricular em atraso será avaliado pelo actual professor titular da respectiva unidade curricular de acordo com o programa em vigor no ano lectivo em curso;
- f) Numa unidade curricular constituída por diversas componentes o exame incidirá sobre os conteúdos específicos da componente em que obteve classificação inferior a 10 valores;
- g) Na realização da (s) componente (s) em atraso, prevista na alínea anterior, o aluno aprovado a uma ou mais componentes dispõe de mais um ano lectivo (a partir da data em que foi afixada a pauta da (s) componente (s) aprovada (s)) para realizar exame à (s) componente (s) em falta), findo este período, o aluno terá que realizar exame à totalidade da unidade curricular;



- h) A realização de exames fica condicionada ao seguinte, sem prejuízo dos casos previstos no ponto 17.º do Regulamento Geral:
1. O exame de unidades curriculares semestrais que tenham sido leccionadas no 1º Semestre, do ano lectivo em curso, só pode ser realizado na época normal ou na época de recurso do 1º Semestre;
 2. O exame de unidades curriculares semestrais que tenham sido leccionadas no 2º Semestre, do ano lectivo em curso, só pode ser realizado na época normal ou na época de recurso do 2º Semestre;
 3. É dada a possibilidade de realizar exames na Época Especial nas situações contempladas no artigo 17.º do Regulamento Geral e aos alunos finalistas – alunos que no ano lectivo a que corresponde a referida Época, estiveram matriculados nas últimas unidades curriculares que lhes faltavam para concluir o curso.
- i) Nas unidades curriculares em que se encontre previsto, nos seus respectivos Programas, que o exame se subdivide em escrita e/ou oral e/ou prática, estes últimos serão efectuados perante um Júri, constituído pelo professor da unidade curricular e mais um docente da área científica do curso nomeado pela Direcção;
1. O acesso ao exame oral e/ou prático está condicionado à obtenção de um resultado superior ou igual a 8 valores no exame escrito;
 2. A classificação final do exame será decidida pelo Júri do exame oral e/ou prático, tendo em conta os resultados obtidos nos dois exames;
- j) Nas unidades curriculares de índole prática, teórico/prática e laboratorial, as modalidades dos exames serão determinadas pelo regente da unidade curricular, de acordo com a especificidade e objectivos da unidade curricular, homologadas pelo Conselho Pedagógico e devem constar dos programas das respectivas unidades curriculares;
- k) O docente deverá explicitar aos alunos logo no primeiro dia de aulas o tipo e a duração dos exames previstos para a sua unidade curricular, informação esta que deverá constar no Programa da unidade curricular;
- l) As provas escritas de exame têm a duração máxima de 120 minutos.
- As provas orais e práticas terão a duração adequada a cada uma das situações;
- m) A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores;



- n) A classificação final da unidade curricular é sempre arredondada à unidade, seguindo os mesmos critérios definidos na al. h), do ponto 3.2.;

5. Reclamações

Os estudantes podem reclamar da classificação dos provas de frequência, exame final e exame de recurso, no prazo de 15 dias contados desde a data da afixação da pauta, para o(s) docente(s) da unidade curricular, caso se verifique:

- a) Omissão na atribuição de classificação a alguma questão;
- b) Erros de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
- c) Erros de transcrição para a pauta da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
- d) Outros vícios de forma.

ARTIGO 6.º – MELHORIA DE CLASSIFICAÇÕES

1. Só é possível requerer um exame de melhoria de classificação, por unidade curricular;
2. Às unidades curriculares *Ensino Clínico/Estágio*, pela sua especificidade, não é possível melhoria de classificação;
3. Os estudantes poderão requerer exame para efeitos de melhoria de classificação, observando os procedimentos administrativos previstos para o efeito;
4. O pedido de melhoria de classificação está sujeito ao pagamento da taxa em vigor;
5. O exame para melhoria de classificação a uma determinada unidade curricular poderá ser solicitado nas épocas de recurso e especiais previstas no Calendário de Exames do ano lectivo em curso para esse tipo de unidade curricular;
6. O exame para melhoria de classificação deverá ser feito de acordo com o Programa da Unidade Curricular em vigor no ano lectivo em que é requerido;
7. Nas unidades curriculares constituídas por duas ou mais componentes o aluno se desejar, poderá requerer melhoria de classificação a uma das componentes depois de concluída a unidade curricular;
8. Caso o aluno obtenha uma nota inferior à nota já obtida na unidade curricular, considera-se como nota final, sempre, a classificação mais elevada;



9. Para os alunos que terminaram o seu curso, é dada a possibilidade de realizarem melhoria de notas em qualquer das Épocas de Exame previstas no Calendário Escolar do ano lectivo seguinte à conclusão do curso, após deferimento favorável da Direcção.

ARTIGO 7.º – RECURSOS

1. Apenas as avaliações de exames são passíveis de recurso;
2. Após afixação dos resultados das avaliações, o estudante, se o desejar, dispõe de 5 dias úteis, para apresentar à Direcção da ESS o pedido de recurso por escrito, devidamente fundamentado, pedindo uma revisão de prova mediante o pagamento da taxa em vigor;
3. O exercício do recurso previsto na alínea anterior só deverá ter lugar após reunião de esclarecimento com o docente da unidade curricular;
4. A revisão de prova será feita por um júri nomeado pela Direcção e homologado pelo Conselho Pedagógico, constituído para o efeito por, no mínimo, três docentes, sendo que, pelo menos dois deverão ter formação na mesma área científica da unidade curricular a que foi pedido o recurso;

§ Em caso algum fará parte do júri o(s) próprio(s) docente(s) da unidade curricular.

5. Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o estudante, prevalecendo sempre a nota mais elevada;
6. Das deliberações tomadas por um júri não há lugar a recurso.

ARTIGO 8.º – COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A classificação final do curso é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, nos termos do artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;
2. Os coeficientes de ponderação a considerar no cálculo da classificação final do curso, correspondem aos créditos atribuídos a cada uma das unidades curriculares do curso e constantes no respectivo plano de estudos (em anexo), que se traduz pela seguinte formulação matemática:



$$CF = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

Onde:

- CF: é a classificação final do curso;
- cl_i : é a classificação final da i ésima unidade curricular;
- nd: o número total de unidades curriculares da licenciatura;
- uc_i : corresponde ao número de créditos da i ésima unidade curricular constantes no respectivo Plano de Estudos.

ARTIGO 9.º – ESCALA EUROPEIA DE COMPARABILIDADE DE CLASSIFICAÇÕES FINAIS

1. Nos termos do estipulado no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, que aprova os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior, a Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações para os resultados de aprovado é constituída por cinco classes, identificadas pelas letras A a E.
2. Entre o intervalo [10, 20] da escala numérica inteira de 0 a 20 e a escala europeia de comparabilidade de classificações, adopta-se a seguinte correspondência:
 - A – para as classificações finais pertencendo a classe [p, 20], sendo p a classificação final mínima que permite abranger, neste intervalo, 10% dos alunos com as melhores classificações finais;
 - B – para as classificações finais pertencendo a classe [q, p [, sendo q a classificação final mínima que permite abranger, no intervalo [q, 20], 35% dos alunos com as melhores classificações finais;
 - C – para as classificações finais pertencendo a classe [r, q [, sendo r a classificação final mínima que permite abranger, no intervalo [r, 20], 65% dos alunos com as melhores classificações finais;
 - D – para as classificações finais pertencendo a classe [s, r [, sendo s a classificação final mínima que permite abranger, no intervalo [s, 20], 90% dos alunos com as melhores classificações finais;
 - E – para as classificações finais pertencendo a classe [10, s [, as restantes classificações finais.
3. São princípios da aplicação da correspondência às classificações finais do curso:



- a) Considerar, para efeitos de determinação das cinco classes (de A a E) da escala europeia de comparabilidade de classificações, a distribuição das classificações finais dos alunos diplomados no conjunto de, pelo menos, os três anos mais recentes, e num total de, pelo menos, 100 diplomados.
- b) Enquanto não se atingir uma dimensão de 100 diplomados, não sendo assim possível aplicar a escala europeia de comparabilidade de classificações (de A a E), esta escala é substituída pela menção do número de ordem de classificação do diploma no ano lectivo em causa e do número de diplomados aprovados nesse ano.

ARTIGO 10.º – NORMAS FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. O professor é competente para garantir o rigor das avaliações na sala de aula consubstanciado na organização da sala, controlo da identidade dos estudantes, anulação de provas em caso de fraude, afastamento de elementos perturbadores e outras situações eventuais no domínio disciplinar.
2. Faltas
 - a) A falta a uma prova de frequência ou a um exame final a determinada unidade curricular implica a não aprovação do estudante nessa unidade curricular;
 - b) É considerada falta a uma prova de frequência ou exame final, a não comparência do estudante, no local onde a prova se realiza, no dia e hora marcada;
 - c) Em situações de internamento hospitalar não prolongado, nojo, ou outra situação excepcional a decidir pela Direcção, é possível ao estudante requerer a marcação de uma nova data de avaliação, devendo o requerimento ser feito no prazo máximo de 5 dias úteis após o término do impedimento e não ultrapassando nunca 15 dias úteis sobre a data marcada para a realização da referida avaliação.
3. Fraudes
 - a) A fraude cometida na realização de uma prova implica a anulação da mesma;
 - b) Se no decurso da realização da prova ou posteriormente, se verificarem factos que, com segurança, levarem a suspeita de um estudante ter utilizado elementos não permitidos para o efeito ou ter copiado a prova apresentada, a mesma ser-lhe-á anulada, o mesmo sucedendo à do cúmplice, se o houver.



ARTIGO 11.º – ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

1. Todos os assuntos que se enquadrem no âmbito da competência dos Conselhos Científico e Pedagógico da Escola poderão sofrer modificações ao longo do ano lectivo.
2. Estas eventuais alterações serão atempadamente comunicadas aos estudantes e docentes.

ARTIGO 12.º – DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão objecto de decisão da Direcção da ESS de Vila Nova de Gaia que, para tal, poderá solicitar o parecer do Conselho Científico, e/ou do Conselho Pedagógico e/ou do Conselho Consultivo da Direcção.

Vila Nova de Gaia, 29 de Setembro de 2008

A Presidente da Direcção

Profª Doutora Isabel Longo Alves



Instituto Piaget

Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DE CREDITAÇÃO



PREÂMBULO

O presente regulamento visa disciplinar o processo de creditação, nos termos definidos pelo decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de Março, fixando as normas gerais relativas aos pedidos de creditação para efeitos de prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, através da atribuição de créditos nos planos de estudos de cursos conferidos por esta instituição.

ARTIGO 1.º – OBJECTIVO E ÂMBITO

- 1- O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação na Ess Jean piaget/ vila nova de gaia, para efeitos do disposto do artigo 45.º do decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de Março.
- 2- O disposto neste regulamento aplica-se a todas as formações conferidas por esta instituição.

ARTIGO 2.º – DEFINIÇÕES

Entende-se por:

- 1- **«Formação certificada»** a que pode ser confirmada através de certificado oficial, passado por instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, ou outras devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundário, incluindo as disciplinas, unidades curriculares e outros módulos, pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros, e cursos de especialização tecnológica, de entre outros que sejam reconhecidos pelo conselho científico desta instituição.
- 2- **«Creditação de formação certificada»** o processo de atribuição de créditos do ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos legalmente reconhecidos;



- 3- **«Creditação de experiência profissional»** processo de atribuição de créditos tendo em consideração a experiência profissional desenvolvida na área a que respeita o curso, número de anos e acções de formação profissional realizada.

ARTIGO 3.º – CREDITAÇÃO

- 1- Nos termos definidos pelo artigo 45.º do decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, esta instituição:
- A) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
 - B) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, nos termos fixados pelo respectivo diploma;
 - C) Reconhece, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores.
- 2- A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.
- 3- A creditação pode ser total ou parcial, consoante a tipologia da unidade curricular.
- 4- No presente regulamento são fixadas as normas gerais relativas aos pedidos de creditação para efeitos de prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, através da atribuição de créditos nos planos de estudos de cursos conferidos por esta instituição.

ARTIGO 4.º – PRINCÍPIOS GERAIS DE CREDITAÇÃO

- 1- Os procedimentos de creditação, devem respeitar dois princípios gerais, segundo os quais:



- A) Um grau ou diploma de ensino superior exprime um conjunto de conhecimentos, competências e capacidades, tendo como função essencial dar a conhecer à sociedade que o seu detentor possui, no mínimo, todas elas.
 - B) Os conhecimentos, competências e capacidades valem por si, independentemente da forma como são adquiridos.
- 2- Os procedimentos de creditação devem respeitar, igualmente, os seguintes princípios:
- A) Objectividade, no sentido da clareza com que se orientam para os objectivos em causa;
 - B) Consistência, no sentido de conduzirem a resultados concretos, consistentes e reproduzíveis, independentemente do estudante e da comissão de creditação a que se refere o artigo 9.º;
 - C) Coerência, no sentido de orientarem esses resultados para a expectativa de inserção na lógica curricular dos cursos;
 - D) Inteligibilidade, no sentido de serem entendidos por todos os potenciais interessados, por empregadores, por outras instituições de ensino superior, pela sociedade em geral;
 - E) Equidade, no sentido de serem aplicáveis a todo o universo dos eventuais interessados.
- 3- Os procedimentos de creditação devem, ainda, garantir os princípios de transparência e credibilidade, pelo que deverão:
- A) Ser reavaliados regularmente, quer internamente, quer externamente;
 - B) Assegurar que a documentação relativa a cada processo individual permita a sua reavaliação;
 - C) Pôr à disposição dos candidatos a informação que lhes permita compreender o processo de creditação.
- 4- Os procedimentos de creditação devem impedir a dupla creditação de experiência profissional e de formação certificada, a qual poderá ocorrer, com maior probabilidade, nas seguintes situações:



- A) Creditação de unidades curriculares que, por sua vez, já foram realizados por creditação, devendo nestes casos, ser utilizada apenas a experiência profissional e ou formação certificada originais;
 - B) Os resultados de aprendizagem e competências, reconhecidas por esta instituição, para o ingresso nos cursos, não podem ser objecto de creditação para progressão nos mesmos.
- 5- No caso de reingresso (portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril):
- a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;
 - b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.
- 6- No caso da transferência (portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril):
- a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;
 - b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;
 - c) Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.
- 7- Para a formação obtida em instituições de ensino superior, antes da reorganização decorrente do processo de Bolonha, ou sem créditos atribuídos segundo o ECTS:
- A) Deverão ser creditados 60, 30 ou 15 créditos por cada ano, semestre ou trimestre curricular, respectivamente, quando a formação a tempo inteiro prevista para estes períodos estiver completa.
 - B) Para a formação obtida em períodos incompletos (anos, semestres ou trimestres curriculares) a creditação de uma dada disciplina ou módulo deverá corresponder ao



peso relativo dessa disciplina ou módulo, no conjunto das disciplinas ou módulos desse período, em termos de horas totais de trabalho do estudante.

- 8- Para a formação certificada de nível superior, obtida fora do âmbito dos cursos de ensino superior e pós-secundário:
- A) Deverá ser confirmado o nível superior ou pós-secundário, da formação obtida, através da análise da documentação apresentada pelo estudante e outra documentação pública;
 - B) Deverá ser, igualmente, confirmada a adequação da formação obtida em termos de resultados da aprendizagem e competências, para efeitos de creditação numa unidade curricular, área científica ou conjunto destas, através da análise do conteúdo, relevância e actualidade da formação.
 - C) Deverão ser creditados os créditos calculados com base nas horas de contacto e na estimação do trabalho total do estudante, tendo em conta a documentação oficial apresentada.
 - D) A formação certificada que não seja acompanhada de uma avaliação explícita, credível e compatível com a escala numérica inteira de 0 a 20 valores, ou que não cumpra com o disposto nas alíneas a) e b), não será reconhecida para efeitos de creditação.
- 9- As classificações atribuídas na creditação da formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras seguem o disposto no artigo 7.º.

ARTIGO 5.º – LOCAL E MOMENTOS DOS PEDIDOS DE CREDITAÇÃO

- 1- Os pedidos de creditação da formação devem ser efectuados no acto da matrícula em requerimento dirigido ao presidente do conselho científico, sem prejuízo do n.º 4, do artigo 4º da portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.
- 2- No requerimento deve o requerente mencionar, obrigatoriamente, as habilitações de que é requerida a creditação e o objectivo com que é requerida.
- 3- O requerimento é instruído com documento comprovativo da aprovação nas habilitações de que se requer creditação e respectiva classificação, bem como do(s) programa(s) da(s) unidade(s) curricular(es) com indicação das respectivas cargas horárias.



- 4- O conselho científico deliberará sobre o pedido nos 30 dias subsequentes à recepção do requerimento devidamente instruído.
- 5- Da deliberação cabe recurso, a interpor no prazo de 8 dias a contar da data em que o requerente tenha sido notificado, para o presidente da direcção da instituição.
- 6- O recurso será decidido em definitivo nos 30 dias imediatos ao termo do prazo fixado na alínea anterior.
- 7- O pedido de creditação está sujeito ao pagamento dos emolumentos previstos no regulamento financeiro e em caso de indeferimento total ou parcial do pedido não há lugar a reembolso dos emolumentos pagos.

ARTIGO 6.º – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 1- O pedido de creditação de formação certificada é requerido em impresso próprio, a fornecer pela secretaria-geral e deverá ser instruído com as necessárias certidões ou certificados que comprovem:
 - A) As habilitações de que é requerida a creditação e respectiva classificação;
 - B) Os programas com os conteúdos programáticos e cargas horárias de módulos, disciplinas, ou unidades curriculares realizadas;
 - C) Os respectivos planos de estudos.
- 2- O pedido de creditação de experiência profissional deverá vir acompanhado de um portefólio apresentado pelo estudante, onde deverá constar, de forma objectiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:
 - A) Descrição da experiência acumulada (quando, onde e em que contexto, etc.);
 - B) Lista dos resultados da aprendizagem (o que o estudante aprendeu com a experiência, isto é: que conhecimentos, competências e capacidades adquiriu);
 - C) Documentação, trabalhos, projectos e outros elementos que demonstrem ou evidenciem a efectiva aquisição dos resultados da aprendizagem;
 - D) Indicação, quando possível, da(s) unidade(s) curricular(es), área(s) científica(s), ou conjuntos destas, onde poderá ser creditada a experiência profissional.



ARTIGO 7.º – PRINCÍPIOS DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSIFICAÇÕES À FORMAÇÃO CERTIFICADA OBTIDA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NACIONAIS E ESTRANGEIRAS

1. A formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.
2. Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.
3. Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:
 - A) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte a escala de classificação portuguesa;
 - B) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta.
4. No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a adopção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas, deve ser fundamentada pelo conselho científico da instituição que ministra o respectivo curso.

ARTIGO 8.º – PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS PARA A CREDITAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 1- A creditação da experiência profissional para efeitos de prosseguimento de estudos, para a obtenção de grau académico ou diploma, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efectiva e correspondente aquisição de competências em resultado



dessa experiência e não de uma mera creditação do tempo em que decorreu essa experiência profissional.

- 2- A experiência profissional deverá ser adequada, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efectivamente adquiridas e nível das mesmas, no âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto destas.
- 3- Às unidades curriculares a que seja atribuída creditação total ou parcial por via do processo de creditação de competências, através de formação em contexto de ensino não superior ou por via da experiência profissional, não deve ser atribuída classificação, pelo que as mesmas não devem ser consideradas no cálculo da média final de curso. Estas unidades curriculares constarão nas certidões e no suplemento ao diploma com a menção *“unidade curricular realizada por processo de creditação de competências profissionais e/ou formação não superior”* sem que à unidade curricular seja atribuída qualquer classificação.
- 4- Na avaliação da experiência profissional e em função da especificidade do curso em apreço, poderá recorrer-se à:
 - A) Realização de uma entrevista, com recurso a guião, feita por um docente da área, devendo ficar registado sumariamente, por escrito o desempenho do aluno, podendo ser complementada, caso se revele necessário, com demonstração e observação no laboratório, ou noutros contextos no “terreno”;
 - B) Entrega de um portefólio apresentado pelo aluno, designadamente, documentação, objectos, trabalhos, etc., que evidenciem ou demonstrem a aquisição das competências passíveis de creditação.
- 5- Quaisquer que sejam os métodos de avaliação utilizados deverão ter em conta os seguintes princípios:
 - A) Aceitabilidade, no sentido de confirmar uma correspondência adequada entre o que é documentado/reivindicado e o que é demonstrado, e se a documentação é válida e fidedigna;
 - B) Suficiência, no sentido de confirmar a abrangência e profundidade suficientes, incluindo demonstração de reflexão, para creditação dos resultados da aprendizagem ou das competências reivindicadas;
 - C) Autenticidade, no sentido de confirmar que os resultados da aprendizagem ou competências são o resultado do esforço e do trabalho do aluno;



D) Actualidade, no sentido de garantir que os resultados da aprendizagem ou competências avaliadas se mantêm actuais e ministradas no âmbito do curso.

- 6- O número de créditos, a creditar no plano de estudos de um curso, não deve ser superior a 50% do número total de créditos necessários para a obtenção do grau ou diploma, salvo decisão oficial diferente, ou decisão devidamente fundamentada do conselho científico desta instituição, e aprovada pela respectiva direcção.

ARTIGO 9.º – COMISSÃO DE CREDITAÇÃO

- 1- A comissão de creditação, com mandatos anuais renováveis, nomeada pelo conselho científico, deverá ser de dimensão reduzida, para garantir a sua funcionalidade, e estável, para garantir a coerência e a consistência dos procedimentos de creditação, ao nível desta instituição, dos ciclos de estudos e dos cursos pelos quais é responsável.
- 2- A comissão de creditação deverá ser constituída por dois membros do conselho científico comuns a todas as comissões, de modo a garantir a continuidade e consistência de procedimentos, com base na experiência acumulada, e mais um a três docentes da área a que respeita a formação/a unidade curricular/ o curso em análise.
- 3- As comissões de creditação devem, no desempenho das suas funções, ter em consideração a análise de documentação relativa a práticas consolidadas nesta instituição e em outras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras relativas a esta matéria.

ARTIGO 10.º – COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE CREDITAÇÃO

- 1- É competência da comissão de creditação deliberar sobre qualquer creditação de experiência profissional e de formação certificada, nos cursos de especialização tecnológica, licenciatura ou mestrado da respectiva instituição pelos quais é responsável, qualquer que tenha sido a forma de ingresso dos alunos.
- 2- Cabe à comissão de creditação da instituição impedir a dupla creditação a que se refere o ponto 4 do artigo 6.º.
- 3- Os membros da comissão de creditação não podem participar na análise de processos relativamente aos quais se encontrem impedidos.



- 4- Os membros da comissão de creditação ficam mandatados para solicitar toda a colaboração necessária, no âmbito da sua competência, aos docentes e coordenadores de cursos.
- 5- As deliberações da comissão de creditação devem fazer-se acompanhar da respectiva fundamentação, com referência aos critérios seguidos e aos parâmetros considerados para a creditação.

ARTIGO 11.º – TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE CREDITAÇÃO

- 1- Os processos relativos aos pedidos de creditação de experiência profissional e de formação certificada devem ser instruídos nos termos do artigo 6.º deste regulamento, cabendo à secretaria-geral a verificação da conformidade dos mesmos e o seu envio para a direcção.
- 2- Após a decisão, o processo é devolvido à secretaria-geral que dará conhecimento, por escrito, ao aluno.

ARTIGO 12.º – SITUAÇÕES TRANSITÓRIAS DURANTE A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

- 1- Os alunos que pediram creditação de experiência profissional e de formação certificada dentro dos prazos determinados no artigo 5.º, ficam autorizados a frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares, cessando a autorização no momento em que forem notificados dos resultados, e a alterar a sua inscrição, não podendo ser avaliados nas unidades curriculares, de que ficaram isentos de realizar em resultado do processo de creditação.
- 2- Nos termos do número anterior, para o aluno que se submeta à avaliação de unidades curriculares, às quais ficou isento de realizar, em resultado do processo de creditação, a classificação será anulada, independentemente da classificação obtida. no entanto, o aluno, caso pretenda, pode optar por abdicar da creditação concedida, para frequentar determinada unidade curricular ou submeter-se a exame, mediante solicitação escrita ao conselho científico.



- 3- Na situação a que se refere o número 2, prevalece sempre a nota resultante da sua opção.

ARTIGO 13.º – RECURSO/REAPRECIACÃO

Em caso de recurso ou de pedido de reapreciação, serão seguidos os seguintes procedimentos:

- A) O presidente da direcção indeferirá os requerimentos, liminarmente, sempre que não seja apresentada fundamentação para o recurso, ou quando o recurso for apresentado para além de 15 dias seguidos após a notificação do aluno;
- B) Os restantes requerimentos são enviados à comissão de creditação responsável pelo processo do aluno para emissão de parecer fundamentado;
- C) A decisão sobre o recurso compete ao conselho científico, ouvida a respectiva comissão de creditação;
- D) Do pedido de recurso ou reapreciação são devidos emolumentos, devolvidos caso seja alterado o resultado da creditação inicial.

ARTIGO 14.º – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. O presente regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação.
- 2. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho da direcção da instituição.
- 3. O presente regulamento deverá ser revisto e melhorado em resultado da experiência acumulada, por iniciativa da direcção.

Vila Nova de Gaia, 3 de Novembro de 2008

A Presidente da Direcção

Profª Doutora Isabel Longo Alves



Instituto Piaget

Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DE FORMAÇÃO PROPEDÊUTICA



Preâmbulo

No âmbito das suas autonomias científica e pedagógica, legalmente reconhecidas, a Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Vila Nova de Gaia, de que o Instituto Piaget é entidade titular, tendo presente a importância crescente da educação e da formação ao longo da vida, deliberou criar um programa de formação extracurricular, denominado Formação Propedêutica, que venha a corresponder a esse objectivo.

Artigo 1º – Objectivos

Visa-se essencialmente com este programa promover a recuperação e/ou a preparação daqueles que pretendem prosseguir o seu percurso escolar.

Artigo 2º – Destinatários

Podem candidatar-se à frequência da Formação Propedêutica todos os interessados que:

- a) Maiores de 23 Anos (ou que os conclua até 31 de Dezembro), que não tenham realizado matrícula no ensino superior;
- b) Tenham concluído o 12º ano mas não tenham obtido aprovação nas provas de acesso ao ensino superior;
- c) Tenham frequentado o 12º ano mas que não tenham conseguido aprovação a todas as unidades curriculares e pretendam candidatar-se ao ensino superior no ano lectivo seguinte;
- d) Tenham concluído o 12º ano e não tenham efectivado candidatura ao ensino superior;
- e) Estando a frequentar o 12º Ano e que pretendam preparar-se para a realização das provas de ingresso.

Artigo 3º – Candidatura

A formalização da candidatura é efectuada mediante o preenchimento e entrega do formulário fornecido para o efeito e entregue na Secretaria-geral, acompanhado de certificado de habilitações escolares, curriculum vitae e fotocópia do Bilhete de Identidade.

Artigo 4º – Inscrição

1. Os candidatos podem realizar a sua inscrição para a frequência de unidades curriculares extra-currículo que correspondam às unidades curriculares dos elenques das provas de ingresso, e/ou, enquanto alunos ouvintes, para a frequência de unidades de formação que possam



corresponder a unidades do primeiro ano do plano de estudos de um curso de formação inicial em funcionamento na Escola.

2. O número máximo de inscrições nas unidades de formação é de 2 por semestre.
3. O número máximo de inscrições nas unidades curriculares extra-currículo é de 2.

Artigo 5º – Prazos

A apresentação das candidaturas e a realização das inscrições realizar-se-ão durante o período definido pela Direcção da Escola.

Artigo 6º - Calendário

1. A leccionação das unidades de formação ocorre durante o período e horários fixados, pela Direcção, para os respectivos cursos de formação inicial.
2. A leccionação das unidades curriculares extra-currículo inicia-se durante o mês de Novembro e termina em Maio, interrompendo-se nos períodos fixados, no Calendário Escolar, para as férias de Natal, Carnaval e Páscoa.
3. O horário das unidades curriculares extra-currículo será fixado por despacho da Direcção da Escola.

Artigo 7º – Programa

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares extra-currículo, que correspondem às provas de ingresso, respeitam o programa estabelecido para o ensino secundário.

Artigo 8º – Certificação

Aos alunos inscritos nas unidades de formação poderá ser conferido a requerimento do interessado:

- a) Um certificado de aproveitamento, em caso de aprovação, com menção da classificação obtida, que poderá ser apresentado para creditação, após o acesso ao ensino superior;
- b) Um certificado de frequência, nos casos em que não tendo tido aproveitamento, o aluno tenha tido presença comprovada no número mínimo de aulas exigido e fixado no respectivo regulamento.



Artigo 9º – Apoio Social

Os alunos terão acesso aos diferentes serviços prestados pelo respectivo *Campus*, nomeadamente:

- a) Refeitório / Bar
- b) Reprografia / Papelaria
- c) Biblioteca
- d) Descontos de 50% na aquisição de livros da Editora Piaget na Livraria do *Campus*.

Artigo 10º – Emolumentos

Os emolumentos e respectivas regras são os fixados no Regulamento Financeiro da Formação Propedêutica.

Artigo 11º – Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Direcção da Escola.

A Presidente da Direcção

Profª Doutora Isabel Longo Alves



Instituto Piaget

Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR DOS MAIORES DE 23 ANOS



CAPÍTULO I

Objecto e Âmbito

Artigo 1º – Objecto

1. O presente Regulamento disciplina a realização das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei 64/2006 de 21 de Março.

Artigo 2º – Objectivo e Âmbito

1. A avaliação tem como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior.

2. As avaliações realizam-se para o acesso aos cursos de licenciatura em funcionamento na Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Vila Nova de Gaia.

CAPÍTULO II

Admissão, Inscrição e Prazos

Artigo 3º – Admissão

1. Apenas podem inscrever-se para a realização das avaliações os indivíduos que reúnem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Completar 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) Não serem titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

Artigo 4º – Inscrição

1. A inscrição para as avaliações é apresentada nos serviços da Secretaria Geral.
2. A inscrição pode referir-se a mais que um curso em funcionamento na escola/instituto.
3. O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:
 - a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;



- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz o disposto na alínea b) do artigo 3º;
 - c) *Curriculum Vitae* com todos os documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;
 - d) Fotocópia simples do bilhete de identidade.
4. A avaliação da capacidade para a frequência está sujeita ao pagamento da quantia de 100 €, a pagar após a divulgação do Calendário para a realização das avaliações.
5. Uma cópia do boletim de inscrição é devolvida ao candidato como recibo de entrega.

Artigo 5º – Prazos para a Inscrição e Realização das Avaliações

1. O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados pela Direcção da Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Vila Nova de Gaia, constando de Edital a afixar em local próprio, divulgado em pelo menos um jornal de circulação nacional e em dois jornais de circulação regional e através da página *web* da escola/instituto.
2. O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência da Direcção da Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Vila Nova de Gaia.

CAPÍTULO III

Objecto e Estrutura das Provas

Artigo 6º – Componentes Obrigatórias da Avaliação

1. A avaliação da capacidade para a frequência integra obrigatoriamente:
 - a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
 - b) Entrevista;
 - c) Prova teórica e ou prática de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, as quais podem ser organizadas em função dos perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.
2. Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer prova de avaliação



Artigo 7º – Apreciação do Currículo Escolar e Profissional

O currículo será apreciado e avaliado pelo júri, segundo uma grelha de avaliação a que será atribuída pontuação.

Artigo 8º – Entrevista

1. A entrevista destina-se a:
 - a) Apreciar e discutir o *curriculum* e a experiência profissional do candidato;
 - b) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais;
 - c) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e estabelecimento de ensino feita pelo mesmo;
 - d) Fornecer ao candidato orientação sobre a prova específica.
2. Cada estabelecimento de ensino proporciona aos candidatos, por escrito, informações sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais.
3. A entrevista tem a duração máxima de 30 minutos.
4. A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual.
5. No decurso da entrevista, o júri pode aconselhar ao candidato a mudança de opção em matéria de curso e ou estabelecimento de ensino, não ficando os candidatos vinculados a esta sugestão.
6. À entrevista será atribuída ponderação segundo uma grelha de avaliação.

Artigo 9º – Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências

1. A prova de avaliação de conhecimentos e competências destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.
2. A prova de avaliação de conhecimentos e competências é organizada segundo o perfil do candidato e do curso a que se candidata e elaborada de forma a pôr em evidência a aptidão e conhecimentos adquiridos na prática profissional e que possam ser significativos para o ingresso e progressão no curso em causa.
3. A prova de avaliação será conduzida num quadro de referência de um “projecto” de formação institucional de nível superior e em conformidade com o princípio nuclear e



estratégico do desenvolvimento da criatividade humana e do sentido ético da vida, por forma a promover dinâmicas de aprendizagem direccionadas para a construção de um perfil competencial, na base da potenciação de capacidades como as da imaginação, da sensibilidade, da inteligência, da racionalidade, da memória, do espírito crítico, da interpretação e da expressão.

4. A prova terá uma configuração essencialmente prática, a partir de situações problemáticas (ou de casos-problema).

5. A prova de avaliação de conhecimento e competências tem a duração mínima de 30 minutos e máxima de 60.

CAPÍTULO IV

Júri

Artigo 10º – Nomeação e Competência do Júri

1. Para a realização das provas, a direcção nomeará um júri composto por docentes da instituição, presidido por um membro do órgão científico. O júri será o responsável por todo o processo de avaliação da capacidade para a frequência.

2. O júri integrará, caso a caso, pelo menos um docente da área da especialização do curso a que o candidato concorre.

3. Ao júri compete:

- a) A marcação das datas, horas e locais de realização das entrevistas, o que deve ser feito com uma antecedência mínima de sete dias em relação às mesmas, bem como a sua realização;
- b) Organizar as provas em geral e supervisionar a sua classificação;
- c) Elaborar a parte escrita da prova de conhecimentos e de competências e supervisionar a sua classificação;
- d) Tomar a decisão final em relação a cada candidato.

4. A organização interna e funcionamento do júri é da sua inteira competência.

Artigo 11º – Decisão final e classificação

1. A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 10.º, o qual atenderá obrigatoriamente:



- a) À apreciação do currículo escolar e profissional do candidato, a que corresponde um peso de 60 pontos da classificação final;
 - b) À entrevista, a que corresponde um peso de 70 pontos da classificação final;
 - c) Às classificações da prova de conhecimentos e competências, a que corresponde um peso de 70 pontos da classificação final.
2. Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.
3. A decisão final é tornada pública através da afixação, nesta instituição, de uma pauta e igualmente lançada no processo do candidato.

CAPÍTULO V

Efeitos e Validade

Artigo 12º – Efeitos

1. A aprovação nas provas confere habilitação de acesso para a candidatura à matrícula e inscrição:
 - a) Ao estabelecimento de ensino superior e curso para o qual a prova foi realizada;
 - b) A demais cursos em funcionamento no estabelecimento do ensino superior onde a prova foi realizada.
2. São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição num dos cursos em funcionamento na instituição estudantes aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 13º – Validade

1. As provas têm exclusivamente o efeito referido no artigo anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.
2. A aprovação na avaliação da capacidade para a frequência é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano da aprovação.

A Presidente da Direcção

Profª Doutora Isabel Longo Alves



Instituto Piaget

Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DOS REGIMES DE MUDANÇA DE CURSO, TRANSFERÊNCIA E REINGRESSO NO ENSINO SUPERIOR



Nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril que publicita o “Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior”, a Escola Superior de Saúde Jean Piaget de VNG/ o Instituto Piaget, através do seu órgão legal e estatutariamente competente, aprova o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, nos termos e de acordo com o artigo 10º, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril. O presente Regulamento passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na instituição, com base no disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 2º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante designados por cursos, em funcionamento nesta instituição.

Artigo 3º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) **«Mudança de curso»** o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
- b) **«Transferência»** o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
- c) **«Reingresso»** o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;



- d) **«Mesmo curso»** os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:
- i) À atribuição do mesmo grau;
 - ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;
- e) **«Créditos»** os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);
- f) **«Escala de classificação portuguesa»** aquela a que se refere o artigo 15º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 4º

Requerimento

- 1 — A mudança de curso, transferência e reingresso são requeridos à Direcção deste Estabelecimento de Ensino onde o estudante se pretende matricular e/ou inscrever.
- 2 — Podem requerer a **mudança de curso ou a transferência**:
- a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
 - b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.
- 3 — Podem requerer o **reingresso** os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.



Artigo 5º

Documentos necessários para a candidatura

1 - Para **a mudança de curso** o processo de candidatura deve ser instruído com:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do número de identificação fiscal;
- d) Procuração, quando for caso disso;
- e) Boletim de vacinas;
- f) 2 Fotografias;
- g) Documento comprovativo da realização dos pré-requisitos exigíveis para o curso a que se pretende candidatar, se tal for exigido;
- h) Taxa de candidatura;
- i) Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o curso em que esteve inscrito e ano lectivo da última inscrição;
- j) Certificado de todas as disciplinas com aprovação e respectiva nota;
- l) Programas e cargas horárias de todas as disciplinas com aprovação, devidamente autenticados (para o caso de o candidato pretender requerer a respectiva creditação).

2 – Para a **transferência** o processo de candidatura deve ser instruído com:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do número de identificação fiscal;
- d) Procuração, quando for caso disso;
- e) Boletim de vacinas;
- f) 2 Fotografias;
- g) Documento comprovativo da realização dos pré-requisitos exigíveis para o curso a que se pretende candidatar, se tal for exigido;
- h) Taxa de candidatura;
- i) Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado;
- j) Certificado de todas as disciplinas com aprovação e respectiva nota;
- l) Programas e cargas horárias de todas as disciplinas com aprovação, devidamente autenticados (para o caso de o candidato pretender requerer a respectiva creditação).



3 - Para o **reingresso** o processo de candidatura deve ser instruído com:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do número de identificação fiscal;
- d) Procuração, quando for caso disso;
- e) Boletim de vacinas;
- f) 2 Fotografias;
- g) Taxa de candidatura.

Artigo 6º

Limitações quantitativas

1 — O **reingresso**, nos termos da lei, não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A **mudança de curso** e a **transferência** estão sujeitas a limitações quantitativas.

3 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente desta instituição.

4 — O número de vagas destinado à inscrição no 1.º ano dos ciclos de estudos de licenciatura e dos ciclos de estudos integrados de mestrado no 1.º semestre lectivo está sujeito às limitações quantitativas fixadas nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis nºs 64/2006, de 21 de Março, e 88/2006, de 23 de Maio.

5 — As vagas aprovadas:

- a) São divulgadas através de edital a afixar nesta instituição e a publicar no seu sítio da Internet;
- b) São comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

6 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente desta Instituição.

7 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente desta Instituição.



Artigo 7º

Critérios de Seriação

1 - A seriação dos candidatos é realizada pela ordem decrescente das classificações obtidas considerando:

1.1. Situação de **mudança de curso**:

1.1.1. Candidatos oriundos de um curso da mesma área científica do curso a que se pretendem candidatar:

- a) Número de disciplinas concluídas;
- b) Créditos obtidos nas disciplinas da área de formação do curso;
- c) Créditos obtidos nas restantes disciplinas do curso;
- d) Média das classificações das disciplinas feitas no ensino superior;
- e) Média das classificações das disciplinas feitas no ensino superior na área científica de referência do Curso a que concorre;
- f) Classificação das provas de pré-requisitos, se tal for exigido;
- g) Ano em que se encontra matriculado no ensino superior.

1.1.2. Candidatos oriundos de um curso de outra área científica:

- a) Número de disciplinas concluídas;
- b) Créditos obtidos nas disciplinas da área de formação do curso;
- c) Créditos obtidos nas restantes disciplinas do curso;
- d) Média das classificações das disciplinas feitas no ensino superior;
- e) Classificação das provas de pré-requisitos, se tal for exigido;
- f) Entrevista;
- g) Ano em que se encontra matriculado no ensino superior.

1.2. Situação de **transferência**:

- a) Número de disciplinas concluídas;
- b) Créditos obtidos nas disciplinas da área de formação do curso;
- c) Créditos obtidos nas restantes disciplinas do curso;
- d) Média das classificações das disciplinas feitas no ensino superior na área científica de referência do Curso a que concorre;
- e) Classificação das provas de pré-requisitos, se tal for exigido;
- f) Ano em que se encontra matriculado no ensino superior.

2 - As pontuações correspondentes a cada um destes critérios, para cada curso, serão divulgadas em edital próprio a afixar nos serviços académicos.



Artigo 8º

Prazos de Candidatura

1 – O prazo de candidatura para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso é fixado anualmente pela Direcção desta Instituição, constando de edital a afixar em local próprio e através da página Web do Instituto Piaget.

2 - Decorridos os prazos previstos no Edital referido no número anterior, o órgão legal e estatutariamente competente desta instituição pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano lectivo sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

3 – Nas situações a que se refere o número anterior, não implica qualquer processo de seriação, admitindo-se os candidatos por ordem de candidatura.

Artigo 9º

Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

A **mudança de curso** ou a **transferência** para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 10º

Casos de indeferimento liminar

São liminarmente indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Pedidos referentes a cursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Pedidos realizados fora de prazo, devendo o candidato apresentar um novo requerimento nos termos do disposto no número 2, do artigo 8º;
- c) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo.



Artigo 11º

Exclusão do processo de candidatura

Serão excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo os requerentes que prestem falsas declarações.

Artigo 12º

Decisão

1 - As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são da competência da Direcção da Instituição e válidas apenas para a matrícula no ano lectivo a que respeitam.

2 - As decisões serão divulgadas através de lista seriada 2 dias úteis após a conclusão de cada fase de candidatura referidas no número 1 do artigo anterior, sendo afixadas por edital nos Serviços Académicos.

3 - As decisões finais sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso exprimem-se através das seguintes situações:

- a) Colocado (curso);
- b) Não colocado;
- c) Excluído da candidatura (por indeferimento liminar ou exclusão).

4 - Das listas com as decisões finais constam relativamente a cada candidato:

- a) Nome;
- b) Número e local de emissão do bilhete de identidade;
- c) Resultado final, com indicação das alíneas do número anterior.

Artigo 13º

Reclamação da decisão final

1 - Do resultado final podem os candidatos apresentar reclamação devidamente fundamentada, no prazo de 3 dias úteis após a fixação da lista de colocações, mediante exposição dirigida ao Presidente da Direcção da Instituição.

2 - A reclamação poderá ser entregue em mão nos Serviços Administrativos da Instituição ou por via postal registada com aviso de recepção.



3 - A decisão sobre a reclamação é proferida no prazo de 2 dias úteis e comunicada ao interessado por escrito com a respectiva fundamentação.

4 - É legalmente proibida a matrícula simultânea em dois ou mais estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados.

5 - No caso de o estudante ter realizado a matrícula simultaneamente em dois ou mais estabelecimentos de ensino superior, considera-se válida a primeira matrícula efectuada.

6 - Os estudantes que tenham realizado matrícula na presente Instituição e pretendam matricular-se noutra estabelecimento de ensino superior, devem proceder, por escrito, à anulação da matrícula nesta Instituição.

7 - No caso de anulação de matrícula, não serão devolvidas quaisquer importâncias pagas pelo candidato, seja a que título for.

Artigo 14º

Erro dos Serviços

1 - O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.

2 - A rectificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da instituição.

3 - A rectificação abrange o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afecta os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 15º

Matrícula e inscrição

O candidato colocado num determinado curso deverá proceder à respectiva matrícula nos 5 dias úteis subsequentes à publicação dos resultados das decisões finais sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso, sob pena de caducidade da candidatura.

Artigo 16º

Creditação

1 — Os alunos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na Instituição onde se matriculam e no ano lectivo em que o fazem.



2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — Nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho:

a) A presente Instituição:

i) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

ii) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respectivo diploma;

iii) Reconhece, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores;

b) A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos;

c) Os procedimentos a adoptar para a creditação são fixados pela Direcção, ouvido sempre o órgão pedagógico competente.

4 — No caso do **reingresso** e de acordo com o disposto no número 4, do artigo 8º, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

5 — No caso da **transferência** e de acordo com o disposto no número 5, do artigo 8º, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;



c) Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

6 — O Conselho Científico procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular, recorrendo, se necessário, à colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem.

7 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre lectivo para que aquela é requerida.

Artigo 17º

Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta.

4 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a adopção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

5 — No caso a que se refere o n.º 3 e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro e o estabelecimento de ensino superior português, o estudante pode



requerer fundamentadamente ao Presidente do Conselho Científico a atribuição de uma classificação superior à resultante das regras indicadas.

Artigo 18º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano lectivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano lectivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

Artigo 19º

Regulamento

- 1 — O presente Regulamento para os Regimes de Mudança de curso, Transferência e Reingresso é aprovado pela Direcção da Instituição.
- 2 — O presente Regulamento é publicado no Diário da República, 2ª Série, e divulgado através do sítio na Internet desta Instituição.

A Presidente da Direcção

Profª Doutora Isabel Longo Alves